
MESA DA ASSEMBLÉIA

- 1- ATAS
 - 1.1- 217ª Reunião Ordinária Deliberativa
 - 1.2- 38ª Reunião Conjunta da Mesa da Assembléia e da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
 - 1.3- Reunião de Comissão
- 2- MATÉRIA VOTADA
 - 2.1- Plenário
- 3- ORDENS DO DIA
 - 3.1- Comissões
- 4- EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO
 - 4.1- Plenário
 - 4.2- Comissões
- 5- COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE
- 6- CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO SR. 1º-SECRETÁRIO
- 7- TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES
- 8- PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR-
- 9- MATÉRIA ADMINISTRATIVA
- 10- ERRATA

ATAS

ATA DA 217ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 1996

Presidência dos Deputados Wanderley Ávila e Antônio Júlio

SUMÁRIO: COMPARECIMENTO - ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Ata -

Correspondência: Ofícios, telegramas e cartões - **Apresentação de Proposições:** Proposta de Emenda à Constituição nº 30/96 - Requerimentos nºs 1.913 a 1.940/96 - Requerimento do Deputado Péricles Ferreira - **Comunicações:** Comunicação do Deputado Simão Pedro Toledo - **Oradores Inscritos:** Discursos dos Deputados Ermano Batista e Carlos Pimenta - **2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Leitura de Comunicação Apresentada - Discussão e Votação de Pareceres:** Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 207, 412, 516 e 630/95 e 1.006 e 1.017/96; aprovação - **Votação de Requerimentos:** Requerimento do Deputado Péricles Ferreira; aprovação - **2ª Fase:** Suspensão e reabertura da reunião - Palavras do Sr. Presidente - **Discussão e Votação de Proposições:** Requerimento do Deputado Gilmar Machado; aprovação - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.016/96; encerramento da discussão; discurso do Deputado Gilmar Machado; votação do projeto, salvo emendas; aprovação na forma do vencido em 1º turno; votação das Emendas nºs 1 e 2; aprovação - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.040/96; aprovação na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2 - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 841/96; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.041/96; discurso do Deputado Marcos Helênio; encerramento da discussão - **ENCERRAMENTO.**

COMPARECIMENTO

- Comparecem os Deputados:

Wanderley Ávila - Sebastião Navarro Vieira - Paulo Pettersen - Rêmoló Aloise - Maria José Haueisen - Ibrahim Jacob - Ermano Batista - Antônio Júlio - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Almir Cardoso - Álvaro Antônio - Anderson Adauto - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Clêuber Carneiro - Dílzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Durval Ângelo - Elbe Brandão - Elmo Braz - Francisco Ramalho - Geraldo Nascimento - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gil Pereira - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - Ivo José - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Braga - José Maria Barros - Kemil Kumaira - Leonídio Bouças - Luiz Antônio Zanto - Marcelo Cecé - Marcelo Gonçalves - Marco Régis - Marcos Helênio - Maria Olívia - Mauri Torres - Miguel Barbosa - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Piau - Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Simão Pedro Toledo - Wilson Trópia.

ABERTURA

O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, a Sra. 2ª-Secretária, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)

Ata

- **A Deputada Maria José Haueisen**, 2ª-Secretária, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- **O Deputado Ibrahim Jacob**, 3º-Secretário, nas funções de 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Dos Srs. Jaime Martins, Jair Siqueira e Vittorio Medioli, Deputados Federais, em atenção a requerimento do Deputado Carlos Pimenta (prorrogação, pelo Banco do Nordeste do Brasil, do vencimento das dívidas de custeio de emergência contraídas pelos produtores rurais do Norte de Minas), informando que estarão empenhados em viabilizar o atendimento do pleito.

Do Sr. Flávio Régis Xavier de Moura e Castro, Presidente do Tribunal de Contas do Estado, encaminhando o relatório de atividades do órgão referente ao terceiro trimestre de 1996. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. José Fernandes Filho, Presidente da Comissão Supervisora dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, indicando o Sr. Caetano Levi Lopes, Juiz do Tribunal de Alçada, para representá-lo em reunião da Comissão de Defesa do Consumidor. (- À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Do Sr. Josefino Viana, Prefeito eleito do Município de Januária, solicitando desta Casa apoio ao seu projeto de governo.

De alunos do curso de Magistério da Escola Estadual Ana Letro Staaks, do Município de Timóteo, solicitando apoio para que não se concretize a medida, imposta pelo Governo do Estado, de mudança do curso para outra escola, em virtude das grandes dificuldades com que teriam de arcar. (- À Comissão de Educação.)

TELEGRAMAS

Do Sr. Antônio do Valle, Deputado Federal; do Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora; do Sr. Antônio de Faria, da Faculdade de Ensino Superior de Passos; e da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Cataguases, cumprimentando a Casa pela inauguração do Centro de Memória Política de Minas.

CARTÕES

Do General-de-Brigada Álvaro Henrique Vianna de Moraes, Comandante da 4ª Brigada de Infantaria Motorizada, agradecendo o convite para o Ciclo de Debates O Sistema Federal de Ensino Superior e o Desenvolvimento de Minas Gerais.

Do Cel. Geraldo Nagib Salomão, Chefe da 11ª Circunscrição de Serviço Militar do Ministério do Exército, e da Sra. Christiane Puliti, Assessora do Governador do Estado, agradecendo o convite para a reunião especial destinada à inauguração do Centro de Memória Política de Minas.

Da Sra. Christiane Puliti, Assessora do Governador do Estado, agradecendo o envio da publicação resultante do ciclo de debates sobre reforma agrária.

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 30/96

Altera o inciso XXXIV do art. 62 e o art. 247 da Constituição do Estado.

A Assembléa Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - O inciso XXXIV do art. 62 e o art. 247 da Constituição do Estado passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 62 -

XXXIV - aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terra pública com área superior a cem hectares, ressalvado o disposto no § 3º do art. 247 desta Constituição e no § 1º do art. 188 da Constituição da República.

Art. 247 -

§ 1º -

IX - a alienação ou concessão, a qualquer título, de terra pública para assentamento de produtor rural, pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, compatibilizadas com os objetivos da reforma agrária e limitadas cem hectares.

§ 2º -

§ 6º - Quem tornar economicamente produtiva terra devoluta estadual e comprovar sua vinculação pessoal a ela terá preferência para adquirir-lhe o domínio, até a área de mil hectares, contra o pagamento de seu valor, acrescido dos emolumentos.

§ 7º -

III - a proprietário de mais de mil hectares.".

Art. 2º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, de novembro de 1996.

Clêuber Carneiro - Bilac Pinto - Raul Lima Neto - Olinto Godinho - Ermano Batista - Paulo Piau - Álvaro Antônio - José Maria Barros - Carlos Pimenta - Antônio Júlio - Djalma Diniz - Ibrahim Jacob - Ivair Nogueira - Antônio Andrade - Geraldo Santanna - José Henrique - Sebastião Costa - Alencar da Silveira Júnior - Ajalmar Silva - Miguel Martini - Jorge Hannas - Simão Pedro Toledo - Gil Pereira - Péricles Ferreira - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila.

Justificação: O inciso III do § 7º do art. 247 da Constituição do Estado limita em 250ha a alienação ou a concessão de terras públicas aos efetivos e reais ocupantes. Já a Constituição da República, no § 1º do art. 188, dispõe que a "alienação ou a concessão, a qualquer título, de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares a pessoa física ou jurídica ... dependerá de prévia autorização do Congresso Nacional". Nota-se então uma grande lacuna entre as exigências das Constituições, que optamos por reduzir a fim de facilitar o processo, preservando ainda uma reserva técnica para reforma agrária. A Constituição Estadual restringiu de maneira drástica o direito preferencial dos posseiros que ocupam mansa e pacificamente, com função social e produtiva, as terras compreendidas nesse intervalo. Isso impossibilitou a RURALMINAS de montar os processos de regularização dessas terras, e seus ocupantes ficaram impossibilitados de recorrer a financiamentos rurais, o que os impede de incrementar sua produção, como vinham regularmente fazendo, há longos anos. Daí, recorrem à justiça para regularizar suas terras. As comarcas de todo o Estado estão abarrotadas de processos, são centenas de pedidos por mês, e a Procuradoria-Geral do Estado vem dedicando grande parte de seu tempo e de seus serviços à tentativa de evitar a dilapidação do patrimônio do Estado, o que seria evitado com a aprovação da proposta de emenda que ora apresentamos à análise desta egrégia Assembléa Legislativa. Além disso, a proposta constituiu-se num grande incremento à reforma agrária no Estado e dará maior agilidade aos processos de alienação ou concessão dessas terras, que se arrastam anos a fio, em prejuízo do próprio objetivo.

- Publicada, fica a proposta de posse da Mesa, pelo prazo de três dias, para receber emenda, nos termos do art. 209 do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 1.913/96, do Deputado Paulo Schettino, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com os integrantes mineiros da seleção brasileira de futebol de salão, que conquistou o campeonato mundial realizado na Espanha. (- À Comissão de Educação.)

Nº 1.914/96, do Deputado Alencar da Silveira Júnior, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas à prorrogação até 31/8/97 do prazo para vigência do Decreto nº 36.252. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Nº 1.915/96, do Deputado Gil Pereira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas com vistas à liberação de 50t de lama asfáltica para pavimentação de vias urbanas no Município de Ibiracatu. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 1.916/96, do Deputado Gil Pereira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Esportes com vistas à construção de uma quadra poliesportiva no Município de Ibiracatu. (- À Comissão de Educação.)

Nº 1.917/96, do Deputado Gil Pereira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas com vistas à liberação de 50t de lama asfáltica para pavimentação de vias urbanas no Município de Luislândia. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 1.918/96, do Deputado Gil Pereira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Esportes com vistas à construção de uma quadra poliesportiva no Município de Luislândia. (- À Comissão de Educação.)

Nº 1.919/96, do Deputado Gil Pereira, solicitando seja formulado apelo ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas à construção de um terminal rodoviário no Município de Luislândia.

Nº 1.920/96, do Deputado Gil Pereira, solicitando seja formulado apelo ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas à construção de um terminal rodoviário no Município de Santo Antônio do Retiro. (- Distribuídos à Comissão de Administração Pública.)

Nº 1.921/96, do Deputado Gil Pereira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Segurança Pública com vistas à construção de uma cadeia pública no Município de Santo Antônio do Retiro. (- À Comissão de Defesa Social.)

Nº 1.922/96, do Deputado Gil Pereira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Esportes com vistas à construção de uma quadra poliesportiva no Município de Santo Antônio do Retiro. (- À Comissão de Educação.)

Nº 1.923/96, do Deputado Gil Pereira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas com vistas à liberação de 50t de lama asfáltica para pavimentação de vias urbanas no Município de Patis. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 1.924/96, do Deputado Gil Pereira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Esportes com vistas à construção de uma quadra poliesportiva no Município de Patis. (- À Comissão de Educação.)

Nº 1.925/96, do Deputado Gil Pereira, solicitando seja formulado apelo ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas à construção de um terminal rodoviário no Município de Patis. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 1.926/96, do Deputado Gil Pereira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Saúde com vistas à instalação de um posto de saúde no Município de Patis. (- À Comissão de Saúde e Ação Social.)

Nº 1.927/96, do Deputado Gil Pereira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Saúde com vistas à instalação de um posto de saúde no Município de Guaraciama. (- Distribuídos à Comissão de Saúde e Ação Social.)

Nº 1.928/96, do Deputado Gil Pereira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Segurança Pública com vistas à construção de cadeia pública no Município de Guaraciama. (- À Comissão de Defesa Social.)

Nº 1.929/96, do Deputado Gil Pereira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Esportes com vistas à construção de uma quadra poliesportiva no Município de Glaucilândia. (- À Comissão de Educação.)

Nº 1.930/96, do Deputado Gil Pereira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Saúde com vistas à instalação de um posto de saúde no Município de Glaucilândia. (- À Comissão de Saúde e Ação Social.)

Nº 1.931/96, do Deputado Gil Pereira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Segurança Pública com vistas à construção de cadeia pública no Município de Glaucilândia. (- À Comissão de Defesa Social.)

Nº 1.932/96, do Deputado Gil Pereira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Saúde com vistas à instalação de um posto de saúde no Município de Lassance.

Nº 1.933/96, do Deputado Gil Pereira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Saúde com vistas à instalação de um posto de saúde no Município de Montalvânia.

Nº 1.934/96, do Deputado Gil Pereira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Saúde com vistas à instalação de um posto de saúde no Município de Várzea da Palma.

Nº 1.935/96, do Deputado Gil Pereira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Saúde com vistas à instalação de um posto de saúde no Município de Jequitaiá. (- Distribuídos à Comissão de Saúde e Ação Social.)

Nº 1.936/96, do Deputado Gil Pereira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Esportes com vistas à construção de uma quadra poliesportiva no Município de Jequitaiá.

Nº 1.937/96, do Deputado Gil Pereira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Educação com vistas à ampliação de salas de aula da escola do povoado de Lagoa de Baixo, no Município de Rubelita. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

Nº 1.938/96, do Deputado Gil Pereira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Agricultura com vistas à instalação de poços artesianos em localidades do Município de Rubelita. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 1.939/96, do Deputado Gil Pereira, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da CEMIG com vistas à ampliação da rede de eletrificação rural no Município de Taiobeiras. (- À Comissão de Agropecuária.)

Nº 1.940/96, do Deputado Ermano Batista, solicitando a transcrição nos anais da Casa da matéria "Leonardo Pareja Era um Bandido, não um Herói", publicada no "Estado de Minas" do dia 11/12/96. (- À Mesa da Assembléia.)

- É também encaminhado à Mesa requerimento do Deputado Péricles Ferreira.

COMUNICAÇÕES

- É também encaminhada à Mesa comunicação do Deputado Simão Pedro Toledo.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Ermano Batista e Carlos Pimenta proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

Leitura de Comunicação Apresentada

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário da comunicação apresentada nesta reunião pelo Deputado Simão Pedro Toledo - falecimento do Sr. Francisco Mariosa, em Pouso Alegre (Ciente. oficie-se.).

Discussão e Votação de Pareceres

- A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 207/95, do Deputado Ibrahim Jacob, que dispõe sobre os critérios para a cobrança de multas decorrentes de infrações de trânsito; 412/95, da Deputada Maria Olívia, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter o imóvel que especifica no Município de Santo Antônio do Monte; 516/95, do Deputado Bonifácio Mourão, que autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de Divinolândia de Minas; 630/95, do Deputado Luiz Antônio Zanto, que autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de Frutal; 1.006/96, do Deputado Clêuber Carneiro, que dá nova redação ao art. 30 da Lei nº 11.020, de 8/1/83, que dispõe sobre as terras públicas e devolutas estaduais e dá outras providências; e 1.017/96, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de Itabirito (À sanção.).

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Péricles Ferreira, em que solicita seja enviada aos membros da Bancada Mineira, na Câmara dos Deputados e no Senado, manifestação de apoio à Proposta de Emenda à Constituição nº 198-A/95, que trata da acumulação de mandato parlamentar, como o de Vice-Prefeito, Vice-Governador e Vice-Presidente da República. Requer ainda seja encaminhada cópia desse requerimento ao Deputado Estadual Algaci Túlio, Líder do Governo na Assembléia Legislativa do Estado do Paraná. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência vai suspender a reunião por 40 minutos para aguardar que sejam preenchidos os pressupostos regimentais à apreciação da matéria constante na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente (Deputado Antônio Júlio) - Estão reabertos os trabalhos.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta da presente reunião o Projeto de Lei 537/95, em virtude de sua apreciação na reunião extraordinária realizada, hoje, pela manhã, e que faz retirar da mesma pauta os Projetos de Lei nºs 1.025, 1.029, 1.039, 1.056 e 1.048/96, por não se encontrarem em condições regimentais para a sua apreciação.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Gilmar Machado, em que solicita alteração na pauta da presente reunião, de modo que o Projeto de Lei nº 1.041/96 seja apreciado em último lugar. Em votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.016/96, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Para encaminhar a votação, com a palavra, o Deputado Gilmar Machado.

- O Deputado Gilmar Machado profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila) - Em votação, o projeto, salvo emendas. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas nºs 1 e 2, que receberam parecer pela aprovação. Os Deputados que

as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Fica, portanto, o projeto aprovado em 2º turno, na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.040/96, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a fazer reversão de imóvel ao Município de Bueno Brandão. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emendas. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas nºs 1 e 2, que receberam parecer pela aprovação. Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Fica, portanto, aprovado em 2º turno, na forma do vencido em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.040/96 com as Emendas nºs 1 e 2. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 841/96, do Deputado Marco Régis, que assegura o oferecimento preventivo e gratuito pelo Estado, no âmbito do SUS, do exame de triagem de diagnóstico de Deficiência de Alfa-1-Antitripsina e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.041/96, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel com José Braz. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Para discuti-lo, com a palavra, o Deputado Marcos Helênio.

- O Deputado Marcos Helênio profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão.

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de "quorum" para continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a extraordinária de logo mais, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária de debates de amanhã, dia 13, às 9 horas. Levanta-se a reunião.

ATA DA 38ª REUNIÃO CONJUNTA DA MESA DA ASSEMBLÉIA E DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às dez horas do dia três de dezembro de mil novecentos e noventa e seis, comparecem na Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia os Deputados Sebastião Navarro Vieira, Wanderley Ávila, Paulo Pettersen, Rêmoló Aloise e Ermano Batista, membros da Mesa da Assembléia; Miguel Martini, Clêuber Carneiro, Romeu Queiroz e Marcos Helênio, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Verificando a existência de número regimental, o Presidente, Deputado Sebastião Navarro Vieira, declara abertos os trabalhos, e é lida e aprovada a ata da reunião anterior. A seguir, o Presidente informa que, nos termos do art. 3º, III, da Lei nº 11.815, de 24/1/95, e do § 4º do art. 2º da Resolução nº 5.143, de 22/6/94, a reunião tem por finalidade apreciar processos de prestação de contas da aplicação de recursos oriundos de subvenções sociais. Ato contínuo, faz uso da palavra o Deputado Clêuber Carneiro, relator no âmbito da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária; ele emite seus pareceres, mediante os quais conclui pela aprovação dos processos das seguintes entidades: Prefeitura Municipal de Piracema, Associação Comunitária de Salobo, Associação Comunitária dos Amigos de Douradoquara, Augusta e Respeitável Loja Maçônica Sol Nascente - nº 144, Associação Comunitária Rural União e Esperança, Associação de Apoio Comunitário dos Moradores de Delta, Associação Comunitária do Bairro Novo Rosário, Associação Comunitária de João Pinto, Caixa Escolar Professor Wilson de Melo Guimarães, Prefeitura Municipal de São Sebastião do Maranhão, Associação Comunitária de Obras Sociais, Associação Comunitária de São José das Mercês, Associação Comunitária do Distrito de Pereirinhas, Associação Comunitária dos

Moradores dos Coelhos, Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Serra do Camapuã, Liga Esportiva Leopoldinense, Prefeitura Municipal de Tabuleiro, Associação dos Moradores do Bairro Vicente Guabiroba, Prefeitura Municipal de Francisco Dumont, Prefeitura Municipal de Lavras, Ação Social Nossa Senhora de Fátima, Associação dos Moradores de Córrego Fundo de Cima, Caixa Escolar Padre José Venâncio, Corporação Musical Lira Esperancense, Obras Comunitárias e Assistenciais Menino Jesus, Centro Social de Assistência Comunitária, Prefeitura Municipal de Inhapim, Prefeitura Municipal de Inhapim, Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Penha do Coco, Conselho Particular Vicentino São Gonçalo, Instituição Nossa Senhora de Nazaré, Associação Comunitária Mensageiros do Rei, Associação Comunitária de Inhaúma, Conselho Comunitário Menino Jesus de Rubelita, Associação Comunitária do Bairro Progresso e Adjacências, APAE de Coromandel, Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Cabral, Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, Associação de Capoeira Cordão de Ouro Mestre Chiquinho, Caixa Escolar São Judas Tadeu, Clube de Mães Professora Maria Germano Ribeiro, Movimento da Mulher Marginalizada, Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos de Santa Cruz, Caixa Escolar Mariana Augusta de Carvalho, Caixa Escolar Eduardo Gripp, Caixa Escolar Lourdes Barros Sathler Fraga, Prefeitura Municipal de Jordânia, Prefeitura Municipal de Rubim, Associação de Pais e Amigos do Centro Educacional Lima Duarte, Liga Curvelana de Desportos, Núcleo Assistencial Central de Santa Bárbara do Tugúrio, Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa, Associação Comunitária de João Pinto, União Pró-Melhoramento de Cuparaque e Adjacências, Associação Comunitária de Vila Nova dos Poções, Associação Feminina de Assistência Social, Prefeitura Municipal de Bertópolis, Sociedade Beneficente Assistencial e Promocional de Minas Gerais, Sociedade Beneficente Assistencial e Promocional de Minas Gerais, Associação de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade de Santa Rita, Associação de Prevenção e Combate ao Câncer, Associação Solidariedade dos Pequenos Produtores da Região de Limeira, Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância da Creche Presidente Tancredo de Almeida Neves, Associação Comunitária dos Amigos de Baependi, Associação de Desenvolvimento Comunitário de Juvenília, Associação Beneficente Teixeirense, Bela Vista Futebol Clube, Associação Comunitária do Distrito de Alvorada, APAE de Viçosa, Caixa Escolar Professor Hildebrando Pontes, Casa da Criança de Presidente Olegário, Fundação Assistencial Viçosense, Sociedade Musical Lira Santa Rita, Associação Comunitária Boa Esperança, Conselho Particular da SSVP de Barra Longa, Sociedade Amigas da Cultura, Sociedade Amigas da Cultura, Associação Comunitária João Nogueira Duarte, Prefeitura Municipal de Delfim Moreira, Associação Comunitária de Assistência Geral Povo Alegre, Central das Associações de Bairros de Patrocínio, Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Boa Vista, Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Santo Antônio da Bocaina, Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Santo Antônio da Lagoa Seca, Prefeitura Municipal de Rubim, Associação Beneficente Teixeirense, Associação Comunitária Nossa Senhora da Saúde, Caixa Escolar Maria Moreira Azevedo Von Dollinger, Creche Comunitária Ursinho Carinhoso, Liga Esportiva de Nepomuceno, Associação Comunitária Amigos Franciscanos, Centro de Difusão Cultural Padre Paschoal Rangel, Associação Comunitária Antônio Madeira, Associação Comunitária de Bituri, Associação Comunitária do Distrito de Pereirinhas, Grêmio Recreativo Assistencial Cultural Escola de Samba Real Grandeza, Prefeitura Municipal de Cataguases, Associação dos Moradores e Amigos do Distrito de Conceição de Ibitipoca, Caixa Escolar Fernão Dias. Submetidos a discussão e votação, são os pareceres aprovados. Em seguida, são os processos apreciados pela Mesa, sendo relatores das matérias os Deputados Wanderley Ávila, 1º-Vice-Presidente, e Ermano Batista, 4º-Secretário. Eles emitem seus pareceres, mediante os quais concluem pela aprovação das matérias. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são os pareceres aprovados. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros destas Comissões para a próxima reunião ordinária, determina que se lavre a ata e encerra os trabalhos.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 10 de dezembro de 1996.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Wanderley Ávila - Maria José Haueisen - Ermano Batista - Antônio Júlio - Miguel Martini - Glycon Terra Pinto - Romeu Queiroz - Ivair Nogueira.

ATA DA 59ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Às nove horas e trinta minutos do dia cinco de dezembro de mil novecentos e noventa e seis, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Carlos Pimenta, Marco Régis, Jorge Hannas e Antônio Roberto, membros da Comissão supracitada. Estão presentes, também, os Deputados Olinto Godinho e Hely Tarquínio. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Carlos Pimenta, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Antônio Roberto que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. O Presidente lê ofício do Sr. Celso Mello de Azevedo, Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, em que agradece à Comissão pela oportunidade de comparecer à reunião de 7/11/96 e fazer

exposição sobre os problemas da área da saúde. A seguir, a Presidência passa à discussão e à votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. O Presidente submete a discussão e votação os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei n°s 902 e 926/96, que são aprovados. Prosseguindo, a Presidência informa que a reunião tem por finalidade ouvir o Sr. Benito Narey Ramos Dominguez, que vai fazer exposição sobre o tema "Saúde e Família", e convida-o a tomar assento à mesa. O Presidente passa a palavra ao Deputado Olinto Godinho, autor do requerimento que motivou o convite. Em seu pronunciamento, o expositor mostra aos Deputados as vantagens do Programa de Medicina Familiar, que prioriza a ação preventiva em relação à curativa. Participam também da reunião os Srs. José Máximo Leão, Prefeito Municipal de São Sebastião do Maranhão e Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí; e Luiz Eduardo Miranda, médico do Tribunal de Justiça. Participam dos debates todos os parlamentares presentes. A Presidência anuncia a presença das Sras. Valéria de Abreu e Silva e Verônica Santos Freitas, assistentes sociais da Fundação HEMOMINAS, e Dorotheia Carneiro Vidigal, enfermeira da mesma Fundação. A Sra. Valéria de Abreu e Silva faz exposição sobre os funcionários concursados e os que trabalham na Fundação HEMOMINAS em função pública ou regidos por contratos administrativos. O Deputado Carlos Pimenta passa a Presidência ao Deputado Marco Régis e apresenta requerimento em que solicita seja enviado ofício ao Governador do Estado, aos Secretários da Saúde e de Recursos Humanos e Administração e à Presidenta da HEMOMINAS, para que se efetivem os funcionários deste órgão que passaram em concurso público e ainda detêm função pública ou são regidos por contratos administrativos. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados e dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 1996.

Carlos Pimenta, Presidente - Marco Régis - Jorge Hannas.

MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA APROVADA NA 158ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 12/12/96

Em 1º turno: Propostas de Emenda à Constituição n°s 20/95, do Deputado Gilmar Machado e outros, na forma do Substitutivo n° 1, e 24/96, do Deputado Sebastião Navarro Vieira e outros; Projeto de Lei n° 1.056/96, do Governador do Estado, com a Emenda n° 1.

ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 50ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO E LAZER, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 17/12/96

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: ouvir, em audiência pública, o Sr. João Batista dos Mares Guia, Secretário Adjunto da Educação; o Vereador Adair Balduino Ferreira, Presidente da Comissão de Educação da Câmara Municipal de Uberlândia; o Sr. Welligtomar Ferreira Peixoto, Diretor da União dos Estudantes Secundaristas de Uberlândia - UESU; e o representante do Sind-UTE, que discorrerão sobre a Resolução n° 7.905/96, da Secretaria da Educação, que estabelece diretrizes para a continuidade do funcionamento de cursos profissionalizantes em escolas estaduais.

ORDEM DO DIA DA 64ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 17/12/96

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.
2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de parecer sobre proposição sujeita à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 1.032/96, do Deputado José Bonifácio.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.022/96, do Deputado Aílton Vilela; 989/96, do Deputado Alencar da Silveira Júnior; 1.018/96, do Deputado Bilac Pinto; 1.030 e 1.031/96, do Deputado Francisco Ramalho; 1.038/96, do Deputado Geraldo Nascimento; 1.037/96, do Deputado Marcelo Cecé; 1.043/96, do Deputado Miguel Martini; 1.027 e 1.036/96, do Deputado Paulo Schettino; 941/96, do Deputado Ronaldo Vasconcellos.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, parágrafo único, I, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembléia para as 14 horas do dia 16/12/96, destinada à apreciação dos Projetos de Lei nºs 1.025/96, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 12.040, de 28/12/75, que dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios, e 1.039/96, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito com a União para o fim que menciona e dá outras providências, e do Projeto de Lei Complementar nº 19/96, do Governador do Estado, que revoga o art. 21 da Lei Complementar nº 37, de 1995, que dispõe sobre a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de município e dá outras providências; e a discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 13 de dezembro de 1996.

Agostinho Patrús, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Geraldo Rezende, Glycon Terra Pinto, Romeu Queiroz, Clêuber Carneiro, Marcos Helênio e Alencar da Silveira Júnior, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para a reunião extraordinária a ser realizada no dia 16/12/96, às 14h30min, no Plenarinho IV, com a finalidade de se apreciarem as matérias constantes na pauta.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1996.

Miguel Martini, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos do Regimento Interno, convoco os Deputados Simão Pedro Toledo, Antônio Genaro, Leonídio Bouças, Arnaldo Penna, Anivaldo Coelho e Ivair Nogueira, membros da Comissão de Constituição e Justiça; Miguel Martini, Romeu Queiroz, Geraldo Rezende, Glycon Terra Pinto, Clêuber Carneiro, Marcos Helênio e Alencar da Silveira Júnior, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para a reunião a ser realizada no próximo dia 17/12/96, terça-feira, às 9h15min, no Plenarinho IV, com a finalidade de se apreciarem os pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 1.029/96, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, e dá outras providências; 1.057/96, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter imóvel ao Município de Conceição das Pedras, e 1.058/96, do Governador do Estado, que dispõe sobre as custas devidas ao Estado no âmbito da justiça estadual de primeiro e segundo grau e dá outras providências

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1996.

Geraldo Santana, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Redação

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Bonifácio Mourão, Elbe Brandão, Sebastião Helvécio e José Maria Barros, membros da supracitada Comissão, para a 34ª

Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 17/12/96, às 9h30min, no Plenarinho III, com a finalidade de se apreciarem os pareceres dos projetos em fase de redação final.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1996.

Paulo Schettino, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Geraldo Rezende, Romeu Queiroz, Glycon Terra Pinto, Marcos Helênio, Cléuber Carneiro, Alencar da Silveira Júnior, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária; Carlos Murta e José Henrique, membros da Comissão de Administração Pública; Paulo Piau e Arnaldo Canarinho, membros da Comissão de Agropecuária e Política Rural; Dílzon Melo e João Batista de Oliveira, membros da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização; Raul Lima Neto e Kemil Kumaira, membros da Comissão de Ciência e Tecnologia; Geraldo Santanna e Antônio Genaro, membros da Comissão de Constituição e Justiça; Dinis Pinheiro e Almir Cardoso, membro da Comissão de Defesa do Consumidor; João Leite e Antônio Roberto, membros da Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais; Gilmar Machado e José Bonifácio, membros da Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer; Ronaldo Vasconcellos e Wilson Trópia, membros da Comissão de Meio Ambiente; Álvaro Antônio e Sebastião Helvécio, membros da Comissão de Política Energética; Marco Régis e Jorge Hannas, membros da Comissão de Saúde e Ação Social; Paulo Schettino, membro da Comissão de Defesa Social, para a reunião extraordinária a ser realizada às 14h30min do dia 17/12/96, terça-feira, no Plenarinho IV, com a finalidade de se apreciar, em turno único, o parecer sobre o Projeto de Lei nº 968/96, do Governador do Estado, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 1997.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1996.

Miguel Martini, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 20/95

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Ajalmar Silva, Mauri Torres, Hely Tarquínio, Anderson Adauto, Antônio Andrade, Gil Pereira, Alberto Pinto Coelho, Leonídio Bouças, Paulo Piau, Gilmar Machado, Durval Ângelo, Álvaro Antônio, Aílton Vilela e Paulo Schettino, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada no dia 17/12/96, às 15h15min, no Plenarinho II, com a finalidade de se apreciar o parecer do relator, no 2º turno.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1996.

Carlos Pimenta, Presidente.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 13/12/96, as seguintes comunicações:

Da Comissão de Saúde e Ação Social (2) informando que, na 60ª Reunião Ordinária, foram aprovados conclusivamente os Projetos de Lei nºs 992/96, do Deputado Dílzon Melo; 930 e 986/96, do Deputado Francisco Ramalho; 970/96, do Deputado Ivair Nogueira; 973/96, do Deputado Ivo José; 975/96, do Deputado José Maria Barros; 981/96, do Deputado Marcelo Cecé; 938/96, do Deputado Paulo Piau; 983/96, do Deputado Romeu Queiroz, e 928/96, do Deputado Wanderley Ávila (- Ciente. Publique-se.); e, na 18ª Reunião Extraordinária, foi aprovado conclusivamente o Projeto de Lei nº 978/96, do Deputado Romeu Queiroz (- Ciente. Publique-se.).

CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO SR. 1º-SECRETÁRIO

CORRESPONDÊNCIA

- O Sr. 1º-Secretário despachou, em 13/12/96, a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Desembargador Márcio Aristeu Monteiro de Barros, Presidente do Tribunal de

Justiça, encaminhando cópia do acórdão proferido em sessão de julgamentos realizada pela Corte Superior daquele Tribunal, em 23/10/96, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 46.513/8.

Do Sr. Isaac Ainhorn, Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre, encaminhando cópia da moção de repúdio aprovada por aquela Casa à emenda à Constituição que visa à reeleição do atual Presidente da República sem que precise desincompatibilizar-se do cargo que ocupa.

Do Sr. José Geraldo Teixeira, Prefeito Municipal de Leandro Ferreira, solicitando empenho desta Casa junto ao Governo do Estado para que seja autorizado o asfaltamento da rodovia que liga o referido município à BR-262.

Do Sr. Ronan Ramos de Oliveira, Chefe do Cerimonial e Relações Públicas do Governo do Estado, agradecendo o convite para a reunião especial de lançamento do Centro de Memória Política de Minas, em nome do Governador do Estado, e informando que este designou para representá-lo, na ocasião, o Secretário de Obras Públicas.

Do Sr. Antônio Augusto D'Almeida, Presidente do Centro da Comunidade Luso-Brasileira, informando que foi eleita e empossada a diretoria daquela entidade para o biênio 1997-1998.

TELEGRAMAS

Dos Srs. Flávio Régis Xavier de Moura e Castro, Presidente do Tribunal de Contas do Estado; Eduardo Barbosa, Secretário do Trabalho; Antônio Augusto Junho Anastasia, Secretário Executivo do Ministério do Trabalho, e da Sra. Cláudia Márcia Freire Lage, agradecendo o convite para participar da reunião especial de lançamento do Centro de Memória Política de Minas.

CARTÕES

Dos Srs. José Joaquim Benfica, Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado, e Antônio Aureliano, Deputado Federal, agradecendo o envio da publicação "Reforma Agrária em Minas Gerais".

Da Sra. Christiane Puliti, Assessora do Governador, agradecendo o convite para o lançamento da antologia "Belo Horizonte: a cidade escrita".

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 302/95

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer
Relatório

De autoria do Deputado Ermano Batista, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo dar a denominação de Vereador João Ferreira da Rocha à Escola Estadual do Povoado de Limeira, localizada no Município de Mantena.

Nos termos regimentais, a proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que se manifestou pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria e apresentou-lhe a Emenda nº 1.

Dando prosseguimento à tramitação do projeto, cumpre a esta Comissão apreciá-lo em caráter deliberativo, nos termos regimentais.

Fundamentação

A iniciativa da proposição é justificada tendo em vista a inteira dedicação do Sr. João Ferreira da Rocha à comunidade de Vila de Limeira, onde exerceu as funções de Juiz de Paz por vários anos.

E é justamente por seu trabalho na área social e educacional, bem como por sua simplicidade, que mereceu o reconhecimento dos seus conterrâneos, que o elegeram Vereador pela Câmara Municipal de Mantena.

Nada mais justo, portanto, que se preste homenagem à memória dessa querida figura, emprestando seu nome à Escola Estadual do Povoado de Limeira.

Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 302/95 no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 1996.

Gilmar Machado, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 576/95

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Hely Tarquínio, o projeto em tela institui medidas para garantir o tratamento, a reabilitação e a reinserção social da pessoa portadora de transtorno mental e dá outras providências.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e Ação Social e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A requerimento do Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor, a proposição será examinada, também, por aquela Comissão.

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça concluído pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria com as Emendas n^os 1 a 4, que apresentou, cabe-nos, agora, examinar a proposição quanto ao mérito.

Fundamentação

A questão da assistência à saúde mental, dada sua relevância, tem sido objeto de intenso debate por parte dos setores da sociedade que, de algum modo, se relacionam com o problema. Tal debate teve origem nas indicações de que o tratamento psiquiátrico tradicional, nos moldes em que vinha sendo realizado, além de ineficiente, não se adequava ao mundo contemporâneo. Com os questionamentos do padrão assistencial vigente, ganhou corpo uma nova concepção do atendimento psiquiátrico, baseada em princípios humanitários, que apontam para uma ampliação do espaço de tolerância social e para a reabilitação produtiva do doente mental, reorientando a prática psiquiátrica, de modo a desestimular a hospitalização em prol de terapêuticas alternativas.

Sob o influxo dessas idéias, que, no Brasil, encontraram campo propício e fecundo, em face de nosso precário padrão de assistência à saúde mental, teve início, no Congresso Nacional, o processo de disciplinamento jurídico da reforma psiquiátrica, com a apresentação do Projeto de Lei n^o 3.657/89, do Deputado Paulo Delgado, ainda em tramitação, o qual tem como pontos nucleares a substituição do modelo asilar por recursos terapêuticos alternativos, a regulamentação da internação psiquiátrica e a abordagem ética das questões atinentes a doença mental. As ordens jurídicas estaduais haveriam de contemplar tais princípios, afeiçoando-os às suas peculiaridades regionais. Foi o que ocorreu no Rio Grande do Sul, Ceará, Pernambuco e Distrito Federal. Em nosso Estado, foi editada a Lei n^o 11.802, de 18/1/95, que trata do assunto, a qual não foi, até o momento, regulamentada.

O projeto de lei em análise, que institui medidas para garantir o tratamento, a reabilitação e a reinserção social da pessoa portadora de transtorno mental e dá outras providências, revoga expressamente, em seu art. 25, a Lei n^o 11.802, porquanto disciplina de forma integral a matéria.

Embora ambos, o projeto e a lei, sejam norteados pelo mesmo propósito de assegurar a dignidade e a cidadania ao portador de sofrimento mental, há que se considerar a existência de diferenças significativas entre eles, sobretudo em relação ao papel do hospital psiquiátrico no conjunto da rede assistencial, à autonomia do ato médico e à regulação do processo terapêutico.

No que concerne ao hospital psiquiátrico, fazem-se necessárias algumas considerações. Inicialmente, vale dizer que o modelo instituído pela Lei n^o 11.802, que busca, ao longo do tempo, restringir as internações e substituir o hospital psiquiátrico tradicional por recursos terapêuticos alternativos, está em consonância não só com as tendências internacionais, mas com a política oficial do SUS.

No plano internacional, a Conferência para a Reestruturação da Assistência Psiquiátrica nas Américas, realizada, em 1990, pelas Organizações Mundial e Pan-Americana de Saúde, recomendou, por meio da famosa "Declaração de Caracas", o redirecionamento das políticas nacionais de saúde mental, no sentido da implantação de modelos alternativos ao hospitalar. Além disso, conclamou os governos, os parlamentos, as universidades, os meios de comunicação e a sociedade civil em geral a apoiar a reestruturação da assistência psiquiátrica no continente.

No plano nacional, merece destaque a política do Ministério da Saúde, que vem buscando reestruturar a assistência à saúde mental, por meio do financiamento de uma rede assistencial extra-hospitalar e do apoio à abertura de leitos psiquiátricos em hospitais gerais. A par disso, instituiu regras mais rígidas para o funcionamento dos serviços psiquiátricos hospitalares e criou a Comissão Nacional de Reforma Psiquiátrica, composta por representantes dos vários segmentos envolvidos na questão, à qual cabe a definição dos rumos da política nacional de saúde mental.

Por outro lado, é preciso analisar as internações psiquiátricas no contexto dos serviços prestados pelo SUS. De acordo com dados oficiais do Ministério da Saúde, por meio do DATASUS, o Brasil conta, atualmente, com 67.462 leitos psiquiátricos (79% privados e 21% públicos), o que corresponde a 14% do total de leitos do Sistema. Em 1994, os transtornos mentais constituíam a 7^a causa de internação do SUS, contabilizando 984.345 internações. O custo médio unitário da internação era de R\$350,87, inferior, apenas, ao de internações por patologias que envolvem procedimentos de grande complexidade, como as anomalias congênitas, neoplasmas e

cardiopatias. Conjugando-se a alta frequência de internações com o também elevado valor unitário, tem-se que os transtornos mentais consumiram, em 1994, R\$345.000.000,00, o que corresponde a 10% dos recursos gastos pelo SUS com a rede hospitalar, naquele ano - sem dúvida nenhuma, um volume expressivo de recursos. É preciso considerar que, na situação crítica em que se encontram as finanças do setor, a alocação de recursos em determinada área da assistência se dá, necessariamente, em detrimento de outras. Há que se pensar, portanto, nas ações básicas de saúde, para as quais vêm, sistematicamente, faltando recursos.

Ante essas considerações, é forçoso concluir, no que diz respeito à hospitalização, que o modelo de assistência instituído pela Lei nº 11.802 não deve ser flexibilizado, como quer o projeto em análise.

Já no que concerne ao papel do psiquiatra e ao processo terapêutico, o projeto traz algumas alterações que nos parecem positivas.

Primeiramente, pode-se asseverar que o projeto busca, sem prejuízo dos controles que se fazem necessários, resgatar a autonomia do psiquiatra, em quem recai, em última instância, a responsabilidade formal e legal pelo paciente. A Lei nº 11.802, com a louvável intenção de coibir desvios e exageros, instituiu alguns mecanismos de controle do processo terapêutico que podem, no entanto, acabar cerceando a atuação do médico.

Outra alteração importante diz respeito à possibilidade de realização de psicocirurgias. Embora reconhecendo que a questão encerra um componente ético de grande complexidade, a proibição pura e simples da psicocirurgia, como faz a Lei nº 11.802, pode representar um sério entrave à incorporação, pela medicina, dos avanços técnico-científicos. Registre-se que o Conselho Federal de Medicina, por meio da Resolução nº 1.408, de 8/6/94, também contempla a possibilidade de se utilizar esse recurso terapêutico, sob determinados controles. É oportuna a transcrição do art. 8º da referida resolução:

"Art. 8º - A psicocirurgia e outros tratamentos invasivos e irreversíveis para transtornos mentais somente serão realizados em um paciente na medida em que este tenha dado seu consentimento esclarecido, e um corpo de profissionais externos, solicitado ao Conselho Regional de Medicina, estiver convencido de que houve genuinamente um consentimento esclarecido e de que o tratamento é o que melhor atende às necessidades de saúde do usuário".

Com base nessas considerações e observando, ainda, que a Lei nº 11.802 é fruto de um longo processo de discussão ocorrido nesta Casa, parece-nos mais adequado, em vez de revogá-la, como pretende o projeto em análise, aprimorá-la por meio da alteração de alguns de seus dispositivos. Assim sendo, propomos incorporar à referida lei alguns elementos extraídos da proposição em análise, bem como outros, surgidos do aprofundamento da discussão sobre a matéria.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 576/95 na forma do Substitutivo nº 1, redigido a seguir, e pela prejudicialidade das Emendas nºs 1 a 4, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 11.802, de 18 de janeiro de 1995.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 11.802, de 18 de janeiro de 1995, fica acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º, passando o seu parágrafo único a § 1º:

"Art. 3º -

§ 1º -

§ 2º - Ficam vedadas a instalação e a ampliação de unidade de tratamento psiquiátrico, pública ou privada, que não se enquadre na tipificação descrita neste artigo.

§ 3º - Ficam vedadas novas contratações, pelo setor público, de leitos psiquiátricos em unidades de tratamento que não se enquadrem na tipificação descrita neste artigo."

Art. 2º - O art. 4º da Lei nº 11.802, de 18 de janeiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - No uso de medicação para tratamento psiquiátrico em estabelecimento de saúde mental, deverão ser observadas:

I - as necessidades de saúde do paciente;

II - a finalidade exclusivamente terapêutica ou diagnóstica da medicação;

III - a eficácia reconhecida e demonstrada da medicação.

§ 1º - A eletroconvulsoterapia será realizada exclusivamente em unidade de internação devidamente aparelhada, por profissional legalmente habilitado, observadas as seguintes condições:

I - indicação absoluta do tratamento, esgotadas as demais possibilidades terapêuticas;

II - consentimento informado do paciente ou, caso seu quadro clínico não o permita,

autorização de sua família ou representante legal, após o conhecimento do prognóstico e dos possíveis efeitos colaterais decorrentes da administração do tratamento;

III - autorização do supervisor hospitalar e, na falta deste, da autoridade sanitária local, emitida com base em parecer escrito dos profissionais de nível superior envolvidos no tratamento do paciente.

§ 2º - Inexistindo ou não sendo encontrada a família ou o representante legal de paciente clinicamente impossibilitado de dar seu consentimento informado, a autorização de que trata o inciso II do § 1º fica substituída por autorização fundamentada do diretor clínico do estabelecimento, sem prejuízo dos demais requisitos estabelecidos neste artigo."

Art. 3º - O art. 5º da Lei nº 11.802, de 18 de janeiro de 1995, fica acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 5º -

Parágrafo único - Os procedimentos de restrição física não vedados neste artigo serão utilizados, obedecendo-se às seguintes condições:

I - constituírem o meio disponível de prevenir dano imediato ou iminente a si próprio ou a outrem;

II - restringirem-se ao período estritamente necessário;

III - serem registradas, no prontuário médico do paciente, as razões da restrição, sua natureza e extensão;

IV - realizarem-se em condições técnicas adequadas, sob cuidados e supervisão permanentes dos profissionais envolvidos no atendimento."

Art. 4º - Fica revogado o art. 6º da Lei nº 11.802, de 18 de janeiro de 1995.

Art. 5º - O inciso III do art. 10 da Lei nº 11.802, de 18 de janeiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 10 -

III - previsão aproximada de duração da internação.

Parágrafo único - Inexistindo ou não sendo encontrada a família ou o representante legal de paciente clinicamente impossibilitado de dar seu consentimento informado, a autorização de que trata o inciso II deste artigo obedecerá ao disposto no § 2º do art. 4º."

Art. 6º - O art. 12 da Lei nº 11.802, de 18 de janeiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 - O laudo das internações de que trata o art. 11 será remetido, pelo estabelecimento onde forem realizadas, ao representante local da autoridade sanitária e do Ministério Público, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da internação."

Art. 7º - O art. 13 da Lei nº 11.802, de 18 de janeiro de 1995, fica acrescido do seguinte § 3º, passando o seu § 1º a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 -

§ 1º - Junta técnica revisional, criada pela autoridade sanitária local ou, supletivamente, pela regional e composta por 1 (um) psiquiatra, 1 (um) clínico geral e 1 (um) profissional de nível superior da área de saúde mental, não pertencentes ao corpo clínico do estabelecimento em que o paciente esteja internado, procederá à confirmação ou à suspensão da internação psiquiátrica involuntária no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após a comunicação obrigatória da internação;

§ 2º -

§ 3º - Caso não haja, na localidade, psiquiatra nas condições referidas no § 1º deste artigo, integrará a junta técnica revisional, em seu lugar, um clínico geral."

Art. 8º - O art. 12 da Lei nº 11.802, de 18 de janeiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26 - O estabelecimento de saúde responsável pelo atendimento a portador de sofrimento mental afixará, em local de destaque e visível aos usuários dos serviços, cópia desta lei."

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 1996.

Carlos Pimenta, Presidente - Jorge Hannas, relator - Marco Régis.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 979/96**

Comissão de Saúde e Ação Social
Relatório

De autoria do Deputado Geraldo Nascimento, o Projeto de Lei nº 979/96 dispõe sobre a política estadual de incentivo à pesquisa e à fabricação de produtos fitoterápicos.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria.

A seguir, vem o projeto a esta Comissão para, nos termos regimentais, receber

parecer.

Fundamentação

Os problemas na área da saúde têm sido, ao longo dos anos, motivo de preocupação para os governantes, gerando as mais variadas iniciativas para se chegar a uma solução viável e satisfatória.

A legislação brasileira vem procurando estudar e aprimorar tudo que se refira ao tema. Assim, temos, por exemplo, no art. 196 da Constituição Federal: "A saúde é direito de todos e dever do Estado"; no art. 186 da Constituição Estadual: "A saúde é direito de todos, e a assistência a ela é dever do Estado".

A Lei nº 8.080, de 19/9/90, que regula as ações e os serviços de saúde que constituem o Sistema Único de Saúde - SUS -, com atuação nas três esferas do Governo, prescreve em seu art. 2º: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício".

Observa-se, portanto, que a saúde, como dever do Estado, é tema amplo que abrange vários aspectos, tendo como item importante a questão dos medicamentos, sua fabricação e distribuição, desafio constante ao perfeito funcionamento do SUS.

Segundo a Organização Mundial de Saúde - OMS -, cerca de 80% da população do planeta não tem acesso à medicina tradicional, seja por habitar longe dos centros urbanos, seja por não poder arcar com as despesas de um tratamento convencional.

Assim, a OMS tem recomendado aos países membros o desenvolvimento de pesquisas visando à utilização da flora medicinal com propósitos terapêuticos, estimulando o desenvolvimento e o ensino das ciências farmacêuticas e da fitoterapia, em ação conjunta com a agronomia, no que tange ao cultivo e ao melhoramento das plantas medicinais.

Houve no Brasil um descaso muito grande pelo uso do medicamento natural, preferindo-se o material "pronto" oferecido pelos laboratórios multinacionais, alternativa que vai se tornando cada vez mais inviável para a maioria da população, em decorrência dos altos preços dos produtos.

Faz-se necessário, portanto, o incentivo à pesquisa com vistas à extração do princípio ativo das plantas, processo que só será efetivado a médio e longo prazos, uma vez que, na maioria das instituições de ensino superior, a cátedra das ciências vinculadas ao conhecimento das plantas reduziu-se de tal forma que já não garante nem mesmo a formação básica de profissionais que possam fazer o correto aproveitamento da flora medicinal brasileira. Infelizmente, o que temos até o momento são boas intenções com vagas esperanças de êxito.

Cumpre-nos analisar o exemplo prático da China, que mantém vários institutos de matéria médica para estudo de espécies vegetais, o qual abrange a investigação, o isolamento, a transformação e o desenvolvimento de novos métodos e novos medicamentos, com o fim de levar até o balcão da farmácia os remédios da fonte vegetal, por meio da substância bioativa.

Além disso, muitas instituições mundiais vêm buscando plantas, inclusive no Brasil, para seus estudos. Se as nossas autoridades das áreas de saúde, ciência e tecnologia não agirem com presteza, desenvolvendo estudos para o aproveitamento da exuberante flora brasileira, só nos restará, no futuro, lamentar a perda de nosso potencial nativo.

Outro grave problema existente no setor é a visível desproporção entre os aumentos dos preços de medicamentos e a renda da maioria do povo, que passa, assim, a depender da distribuição gratuita efetuada pelo SUS.

Este, por sua vez, se defronta com dificuldades causadas pelos poucos recursos destinados à saúde, pelo número reduzido da produção dos laboratórios oficiais, pelo preço elevado dos produtos comercializados pelos laboratórios privados, levando a saúde a uma situação caótica.

Dentro desse quadro, o projeto em análise vem oferecer importante alternativa para reduzir o problema, com a implantação de uma política de incentivo à pesquisa e à fabricação de produtos fitoterápicos, entendendo-se como tais aqueles obtidos e elaborados exclusivamente a partir de matérias-primas ativas vegetais, que contêm a mesma eficácia das drogas comuns sintetizadas. Leve-se em conta que o preço final de tais produtos será bem inferior, uma vez que sua extração ocorre de maneira mais simples, o que reduz sensivelmente o custo da produção.

A Portaria nº 6, de 31/1/95, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, institui e normaliza o registro de produtos fitoterápicos, definindo no seu art. 1º produto fitoterápico como medicamento. Como tal, ele, sem dúvida, deverá ser pesquisado, produzido e só divulgado depois de submetido a rígido controle de qualidade.

A proposição em tela abre, desse modo, perspectivas, descortina amplos espaços para a saúde. A realização das pesquisas levará à descoberta de novas espécies nativas que, devidamente catalogadas, levarão à fabricação de novos medicamentos para as mais variadas finalidades, abrindo-se uma gama de possibilidades de se dispensar o uso dos medicamentos convencionais aplicados em grande número de enfermidades.

O projeto prevê ainda a participação ativa dos municípios, o que certamente propiciará a descentralização e a independência destes, principalmente se considerarmos que o Brasil é possuidor de uma riquíssima flora potencialmente medicinal e que cada região do Estado tem suas plantas peculiares e trabalhará com elas, procedendo-se depois ao intercâmbio entre as várias regiões.

Se a legislação constitucional assegura à população o direito à saúde, aí se incluindo o acesso aos medicamentos necessários, o projeto em tela reveste-se de mérito, entre outros motivos, justamente por facilitar a efetivação dessas garantias constitucionais.

Tornam-se necessárias, entretanto, algumas alterações ao projeto, de maneira a lhe conferir maior clareza. Optamos pela supressão de alguns dispositivos e por mudanças em outros, visando ainda ao aperfeiçoamento do aspecto técnico. Acreditamos que as modificações introduzidas facilitam uma aproximação entre a realidade e a situação ideal.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 979/96 com as Emendas nºs 1 a 4, redigidas a seguir.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - O Estado adotarà política de incentivo à pesquisa e à preparação de produtos fitoterápicos, com o objetivo de facultar ao Sistema Único de Saúde - SUS - o uso desses medicamentos no tratamento de enfermidades específicas.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, entende-se por produto fitoterápico o medicamento obtido e elaborado a partir de matérias-primas ativas vegetais, com finalidade terapêutica."

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º - A pesquisa das plantas levará em conta a biodiversidade, priorizando aquelas encontradas em cada região do Estado.

Parágrafo único - A preparação dos produtos fitoterápicos só se dará com plantas, nativas do Estado ou não, devidamente pesquisadas, com efeito e segurança comprovadas por estudo científico."

EMENDA Nº 3

Dê-se ao inciso II do art. 4º a seguinte redação:

"Art. 4º

II - promover o cultivo de plantas medicinais;"

EMENDA Nº 4

Substitua-se, em todos os artigos desta lei, a expressão "fabricação" por "preparação".

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 1996.

Carlos Pimenta, Presidente - Jorge Hannas, relator - Marco Régis.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 996/96

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Geraldo Rezende, o Projeto de Lei nº 996/96 institui a campanha de captação e redistribuição de medicamentos às pessoas portadoras do vírus da AIDS.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria.

Agora, vem o projeto a esta Comissão para, nos termos regimentais, receber parecer.

Fundamentação

A Organização Mundial de Saúde - OMS - informa que antes do ano 2000 mais de 5 milhões de crianças ficarão órfãs por causa do vírus da AIDS. Isso, se elas não tiverem nascido contaminadas, pois, nesse caso, também estarão condenadas à morte precoce.

É um índice alarmante. A doença continua sendo um desafio para cientistas e pesquisadores, uma ameaça para a população e um assunto de difícil abordagem para campanhas institucionais do poder público.

No Brasil, segundo país da América mais castigado pela AIDS, torna-se necessário mobilizar a sociedade para que esta colabore na prevenção e no tratamento da doença.

A Lei nº 8.080, de 19/9/90, em seu art. 7º, prevê a participação da comunidade no desenvolvimento das ações do serviço público relativamente à saúde.

Dentro desse espírito, o projeto em tela visa instituir a campanha permanente de captação e redistribuição de medicamentos às pessoas portadoras do vírus da AIDS, com o objetivo de convidar as famílias das vítimas a participar ativamente do programa implantado pelos órgãos estaduais de saúde e de assistência social.

Reveste-se de mérito a proposição, principalmente ao propor a mobilização da

sociedade, estimulando as famílias das vítimas da AIDS a doarem o restante dos medicamentos utilizados por seu doente. Além de proporcionar o aumento da quantidade de remédios disponíveis, põe-se em evidência, na prática da doação, o desprendimento e a solidariedade daqueles que estarão dando uma colaboração inestimável a outros doentes e suas famílias.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 996/96 na forma proposta.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 1996.

Carlos Pimenta, Presidente - Jorge Hannas, relator - Marco Régis.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/96

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei complementar em epígrafe revoga o art. 21 da Lei Complementar nº 37, de 1995, que dispõe sobre a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de municípios e dá outras providências.

Aprovado no 1º turno, retorna o projeto a esta Comissão para receber parecer em 2º turno.

Fundamentação

A pretendida revogação do art. 21 da Lei Complementar nº 37, de 1995, se justifica pela inviabilidade técnica de apuração dos índices do Valor Adicionado Fiscal - VAF - dos 97 novos municípios mineiros, sendo certo que a sistemática de repasses das parcelas do ICMS para esses municípios recém-emancipados está sendo regulamentada pelo Projeto de Lei nº 1.025/96, de autoria do Governador do Estado, que altera a chamada "Lei Robin Hood" e que se encontra em tramitação nesta Casa, em regime de urgência.

De modo a adequar o art. 1º do projeto à técnica legislativa, apresentamos a Emenda nº 1.

Conclusão

Diante do exposto, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 19/96 no 2º turno, com a Emenda nº 1, que apresentamos a seguir.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica revogado o art. 21 da Lei Complementar nº 37, de 18 de janeiro de 1995, a fim de permitir o estabelecimento de índice especial de participação dos municípios emancipados pelas Leis nºs 12.030, de 21 de dezembro de 1995, e 12.050, de 29 de dezembro de 1995, nas parcelas de ICMS a lhes serem repassadas nos exercícios de 1997 e 1998."

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 1996.

Miguel Martini, Presidente - Péricles Ferreira, relator - Marcos Helênio - Geraldo Rezende - Paulo Piau - Ivair Nogueira.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 894/96

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer

Relatório

De iniciativa do Deputado Rêmoló Aloise, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a Fundação de Apoio à Cultura, Ensino, Pesquisa e Extensão de Alfenas - FACEPE -, com sede no Município de Alfenas.

Aprovada a proposição no 1º turno, na forma original, compete agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, nos termos regimentais.

Fundamentação

Iterando o posicionamento anterior desta Comissão sobre o assunto, constatamos ser justa a pretensão de se declarar de utilidade pública a entidade mencionada, tendo em vista a relevância de seus trabalhos, no âmbito educacional, cultural e esportivo, prestados à comunidade do Município de Alfenas.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 894/96 no 2º turno, como apresentado.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 1996.

João Leite, relator.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

Nº 207/95

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 207/95, de autoria do Deputado Ibrahim Jacob, que dispõe sobre a cobrança de multa por infração às normas de trânsito, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 207/95

Dispõe sobre a cobrança de multa por infração às normas de trânsito.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - A cobrança de multa por infração às normas de trânsito será precedida de notificação ao proprietário do veículo.

Art. 2° - A notificação de que trata o artigo anterior será feita pessoalmente ao proprietário do veículo, mediante contra-assinatura aposta no documento, no qual estarão especificados o dia, a hora, o local e a regra de trânsito que foi violada, sob pena de nulidade.

§ 1° - Para cumprimento da diligência da notificação, podem ser utilizados quaisquer meios, desde que cumpridas as formalidades previstas no "caput" deste artigo.

§ 2° - Esgotadas 3 (três) tentativas de notificação sem que, comprovadamente, o proprietário do veículo tenha sido encontrado, deverão ser publicados, no diário oficial do Estado ou em outro jornal de grande circulação, em dias diferentes, 2 (dois) editais sucintos, contendo os dados da notificação, para fim de validação da cobrança da multa.

§ 3° - O comparecimento espontâneo do proprietário supre as formalidades da notificação prévia.

Art. 3° - Recurso administrativo contra a cobrança da multa ou qualquer outro fato relativo à autuação deverá ser impetrado junto ao órgão competente no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação ou da publicação do último edital.

Parágrafo único - O recurso será recebido no efeito suspensivo, salvo em relação a questão incontroversa constante na notificação ou no edital.

Art. 4° - Será público o julgamento de recurso administrativo.

§ 1° - A critério do órgão julgador ou a requerimento da parte, poderá ser convocada, para esclarecimentos, a autoridade policial militar que efetuou a multa.

§ 2° - O proprietário do veículo poderá fazer a sua defesa pessoalmente ou por meio de seu advogado.

§ 3° - O proprietário autuado terá direito à sustentação oral de sua defesa pelo tempo máximo de 5 (cinco) minutos, desde que o requeira com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data do julgamento.

Art. 5° - Se o recurso for julgado improcedente, poderão ser acrescidas ao valor da multa as custas relativas à notificação ou à publicação de editais, bem como a correção monetária plena desde a data da ocorrência da infração.

Art. 6° - Em se tratando de decisão final condenatória, o proprietário do veículo terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da sentença, para efetuar o pagamento da multa sem juros e sem correção monetária.

Art. 7° - O Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN-MG - será constituído no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação desta lei.

§ 1° - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, proibida a recondução.

§ 2° - O Presidente do Conselho será eleito por voto secreto, para mandato de um ano, proibida a recondução.

Art. 8° - O CETRAN-MG será composto pelos seguintes membros:

I - 3 (três) representantes do Poder Executivo;

II - 2 (dois) representantes do Poder Legislativo;

III - 2 (dois) representantes da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB -;

IV - 1 (um) representante da Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Minas Gerais - FTTR-MG -;

V - 1 (um) representante do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Belo Horizonte.

Art. 9° - Impetrado recurso contra a cobrança de multa junto ao CETRAN-MG, terão os seus membros o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir.

Parágrafo único - Das decisões do Conselho caberá recurso para o Secretário de Estado de Segurança Pública, que terá o prazo de 60 (sessenta) dias para julgar.

Art. 10 - O Estado repassará 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação das multas de que trata o art. 1° desta lei ao município em que ocorrer a infração.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 1996.

José Maria Barros, Presidente - Elbe Brandão, relatora - Marcelo Gonçalves.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

N° 332/95

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 332/95, de autoria do Deputado Geraldo Rezende, que declara de utilidade pública a Sociedade Lar Espírita Maria Carlota - SOLAREMAC -, com sede no

Município de Araguari, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 332/95

Declara de utilidade pública a Sociedade Lar Espírita Maria Carlota - SOLAREMAC -, com sede no Município de Araguari.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Lar Espírita Maria Carlota - SOLAREMAC -, com sede no Município de Araguari.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 1996.

José Maria Barros, Presidente - Elbe Brandão, relatora - Marcelo Gonçalves.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 412/95

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 412/95, de autoria da Deputada Maria Olívia, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter o imóvel que especifica ao Município de Santo Antônio do Monte, foi aprovado no 2º turno com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 412/95

Autoriza o Poder Executivo a fazer reverter o imóvel que especifica ao Município de Santo Antônio do Monte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer reverter ao Município de Santo Antônio do Monte imóvel de propriedade do Estado, constituído por terreno com área de 278m² (duzentos e setenta e oito metros quadrados), situado nesse município, na Rua Benícia Batista Braga, no Bairro São Lucas, correspondente ao lote 7 da quadra 4-A, registrado sob o nº 3.610, a fls. 33 do livro 2-H, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antônio do Monte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 1996.

José Maria Barros, Presidente - Elbe Brandão, relatora - Marcelo Gonçalves.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 516/95

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 516/95, de autoria do Deputado Bonifácio Mourão, que autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de Divinolândia de Minas, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 516/95

Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de Divinolândia de Minas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Divinolândia de Minas o imóvel de propriedade do Estado denominado Ribeirão do Divino, situado nesse município, na Rua Nossa Senhora do Carmo, constituído de terreno com área de 8.035m² (oito mil e trinta e cinco metros quadrados), desmembrado de área de 16.310m² (dezesseis mil trezentos e dez metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: pela frente, na extensão de 61,13m (sessenta e um metros e treze centímetros), com a Rua Nossa Senhora do Carmo; pela direita, na extensão de 198,71m (cento e noventa e oito metros e setenta e um centímetros), com terrenos de propriedade da Prefeitura Municipal; pela esquerda, na extensão de 219,71m (duzentos e dezenove metros e setenta e um centímetros), com terrenos de propriedade da Prefeitura Municipal, e, pelos fundos, na extensão de 92,00m (noventa e dois metros), com terrenos de propriedade da Prefeitura Municipal, conforme escrituras públicas nºs 10.204 e 10.912, registradas às fls. 78 e 60 dos livros nºs 3-P e 3-Q, no Cartório de

Registro de Imóveis da Comarca de Virginópolis.

Parágrafo único - O imóvel objeto da doação destina-se à construção de uma praça de esportes.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 3 (três) anos, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 1996.

José Maria Barros, Presidente - Elbe Brandão, relatora - Marcelo Gonçalves.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

Nº 630/95

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 630/95, de autoria do Deputado Luiz Antônio Zanto, que autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de Frutal, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 630/95

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel que especifica ao Município de Frutal.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Frutal imóvel de propriedade do Estado situado nesse município, na Rua São Francisco de Sales, constituído de terreno com área de 41.702,79m² (quarenta e um mil setecentos e dois metros quadrados e setenta e nove decímetros quadrados), correspondente à quadra nº 620, registrado sob o nº 13.865, na ficha 01 do livro nº 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal.

Parágrafo único - O imóvel mencionado no "caput" deste artigo destina-se à expansão urbana do município.

Art. 2º - O imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de 3 (três) anos contados da data de publicação desta lei, não lhe for dada a destinação prevista no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 1996.

José Maria Barros, Presidente - Elbe Brandão, relatora - Marcelo Gonçalves.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

Nº 883/96

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 883/96, de autoria do Deputado Wanderley Ávila, que declara de utilidade pública o Grupo da Fraternidade Irmão Wernner, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 883/96

Declara de utilidade pública o Grupo da Fraternidade Irmão Wernner, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Grupo da Fraternidade Irmão Wernner, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 1996.

José Maria Barros, Presidente - Marcelo Gonçalves, relator - Elbe Brandão.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

Nº 903/96

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 903/96, de autoria do Deputado Sebastião Costa, que declara de utilidade pública o Hospital de Espera Feliz, com sede no Município de Espera Feliz, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 903/96

Declara de utilidade pública o Hospital de Espera Feliz, com sede no Município de Espera Feliz.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarado de utilidade pública o Hospital de Espera Feliz, com sede no Município de Espera Feliz.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 1996.

José Maria Barros, Presidente - Marcelo Gonçalves, relator - Elbe Brandão.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

N° 946/96

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 946/96, de autoria do Deputado Ronaldo Vasconcellos, que declara de utilidade pública o Conselho Central de Piumhi da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Piuí, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1°, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 946/96

Declara de utilidade pública o Conselho Central de Piumhi da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Piuí.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Central de Piumhi da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Piuí.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 1996.

José Maria Barros, Presidente - Marcelo Gonçalves, relator - Elbe Brandão.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

N° 958/96

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 958/96, de autoria do Deputado Ronaldo Vasconcellos, que declara de utilidade pública a Creche Vovó Catarina de Freitas - CVCF -, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1°, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 958/96

Declara de utilidade pública a Creche Vovó Catarina de Freitas - CVCF -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Creche Vovó Catarina de Freitas - CVCF -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 1996.

José Maria Barros, Presidente - Marcelo Gonçalves, relator - Elbe Brandão.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

N° 963/96

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 963/96, de autoria do Deputado Kemil Kumaira, que declara de utilidade pública o Hospital São Vicente de Paulo, com sede no Município de Águas Formosas, foi aprovado no 2° turno, na forma do vencido no 1° turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1°, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 963/96

Declara de utilidade pública o Hospital São Vicente de Paulo, com sede no Município de Águas Formosas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:
Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Hospital São Vicente de Paulo, com sede no Município de Águas Formosas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 1996.

José Maria Barros, Presidente - Marcelo Gonçalves, relator - Elbe Brandão.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

Nº 1.006/96

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.006/96, do Deputado Clêuber Carneiro, que dá nova redação ao art. 30 da Lei nº 11.020, de 8/1/93, que dispõe sobre as terras públicas e devolutas estaduais e dá outras providências, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.006/96

Dá nova redação ao art. 30 da Lei nº 11.020, de 8 de janeiro de 1993, que dispõe sobre as terras públicas e devolutas estaduais e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 30 da Lei nº 11.020, de 8 de janeiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30 - A Assembléia Legislativa receberá, nos 6 (seis) anos subseqüentes à data de 8 de janeiro de 1993, para fins do disposto no inciso XXXIV do art. 62 da Constituição do Estado, processo de alienação ou de concessão de terra pública cuja medição e demarcação tenham sido efetivadas até 7 de janeiro de 1993, ainda que não precedidas de ação discriminatória.

§ 1º - A alienação ou a concessão de que trata este artigo será autorizada quando, com base na documentação que instruir o processo, a terra puder ser presumida devoluta, observados os limites estabelecidos nesta lei.

§ 2º - O processo de que trata este artigo será instruído, no mínimo, por:

I - certidão de nascimento ou, se se tratar de pessoa jurídica, de registro civil ou comercial, acompanhada de cópia do contrato ou do estatuto social;

II - declaração dos confrontantes, por eles assinada, de concordância com a medição e com a demarcação da área, quando não precedidas de ação discriminatória;

III - cadastro do beneficiário, em formulário próprio, por ele assinado;

IV - documento comprobatório de direito sobre a área e da origem desse direito;

V - certidão de registro da área em nome do beneficiário ou de seus antecessores;

VI - declaração do beneficiário, por ele assinada, de que não é proprietário de mais de 250ha (duzentos e cinquenta hectares);

VII - laudo de identificação fundiária, preenchido e assinado por servidores da Fundação Rural Mineira - Colonização e Desenvolvimento Agrário - RURALMINAS -;

VIII - planta e memorial descritivo da área;

IX - parecer da RURALMINAS favorável à alienação ou à concessão da área, acompanhado de relatório do processo.

§ 3º - Aos processos em curso aplica-se:

I - o disposto na Lei nº 550, de 20 de dezembro de 1949, se iniciada a sua tramitação até 11 de outubro de 1988;

II - o disposto na Lei nº 9.681, de 12 de outubro de 1988, se iniciada a sua tramitação até 7 de janeiro de 1993;

III - o disposto na Lei nº 7.373, de 3 de outubro de 1978, se referentes a área urbana e se iniciada a sua tramitação até 7 de janeiro de 1993.

§ 4º - Os processos iniciados a partir de 8 de janeiro de 1993 serão instruídos com a documentação exigida no § 2º deste artigo, acrescida de declaração do beneficiário, por ele assinada, de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nos incisos I a VIII e no § 1º do art. 11 desta lei."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 1996.

José Maria Barros, Presidente - Elbe Brandão, relatora - Marcelo Gonçalves.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

Nº 1.017/96

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.017/96, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de Itabirito, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa,

seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.017/96

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel que especifica ao Município de Itabirito.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Itabirito imóvel situado nesse município, na Rua Antônio Carlos, constituído de terreno urbano com área de 1.132m² (mil cento e trinta e dois metros quadrados), havido por doação, conforme escritura pública transcrita sob o nº 6.242, a fls. 268 do livro 3-D, no Cartório de Registro de Imóveis e Hipoteca da Comarca de Itabirito.

Parágrafo único - O imóvel de que trata este artigo destina-se à instalação de posto de saúde.

Art. 2º - O imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de 3(três) anos contados da data de publicação desta lei, não lhe for dada a destinação prevista no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 1996.

José Maria Barros, Presidente - Elbe Brandão, relatora - Marcelo Gonçalves.

PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

214ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA

Discursos Proferidos em 5/12/96

O Deputado Gilmar Machado * - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, pessoas presentes nas galerias, imprensa, ocupamos a tribuna, nesta tarde, para tratar de assunto referente ao IPSEMG. Na próxima semana, estaremos acompanhando o processo de renegociação da dívida do Estado e os projetos do ICMS e de sua redistribuição para os municípios e faremos um pronunciamento mais longo, no Grande Expediente, expondo o posicionamento da nossa bancada com relação a essa situação.

Hoje vamos abordar a questão do IPSEMG. Antes, porém, gostaríamos de fazer um esclarecimento: posteriormente, durante a votação do projeto do Deputado Sebastião Navarro Vieira, referente ao processo de apostilamento de funcionários que detêm cargos de direção de escola, a Deputada Maria José Haueisen vai expor a nossa visão sobre esse projeto, externando que a nossa bancada, em Plenário, votará favoravelmente ao projeto, como fez nas comissões.

A Deputada exporá por que foi feito o pedido de adiamento da votação na parte da manhã, para que a bancada pudesse se aprofundar no exame do assunto. Na parte da manhã eu estava participando de reunião em comissão, mas a Deputada apresentou o posicionamento de acordo com aquilo que nós, da bancada, pensamos. Então, ela vai fazer esses esclarecimentos.

Sr. Presidente, quero falar sobre o IPSEMG. Ontem, a Comissão Especial do IPSEMG, presidida pelo Deputado Miguel Martini e da qual sou relator, visitou, juntamente com o Deputado Geraldo Rezende, a cidade de Uberlândia, para que pudéssemos relatar a todos os senhores a situação por que está passando o atendimento no interior. Ali estiveram delegações de outras cidades da região, as quais puderam externar à Comissão as dificuldades do IPSEMG. Constatamos que, numa cidade com mais de 8 mil funcionários do Estado, entre pessoal da Educação, da Fazenda e de outros setores, são apenas 23 os médicos conveniados com o Instituto de Previdência. Estivemos na agência regional, onde a agente, Dra. Maura, disse-nos que o aparelho para fazer exames ginecológicos estava quebrado e o conserto ficaria em R\$60,00, dinheiro que o Instituto não possui. Vejam a situação a que chegou o Instituto de Previdência. É fundamental reestruturá-lo rapidamente. Ficamos felizes em saber que vamos fazer, no mês de março, um grande seminário nesta Casa, apresentando uma proposta global de reestruturação do atendimento médico-odontológico e, ao mesmo tempo, da questão da aposentadoria.

Sr. Presidente, queremos, também, saber como se encontram os imóveis do Instituto de Previdência. O Instituto é dos contribuintes, e nenhum Diretor pode fazer o que bem entender com esses imóveis. Já cobramos e vamos continuar cobrando do Procurador-Geral do IPSEMG e do Diretor desse órgão um posicionamento a respeito do assunto.

Estamos, inclusive, entrando com um requerimento em que solicitamos informações sobre a comissão que foi constituída no Instituto de Previdência para examinar o aproveitamento dos imóveis que esse órgão tem. Não podemos concordar com a atitude do Presidente do IPSEMG, que assinou, no mês de abril, a renovação do contrato de um terreno localizado na Praça Sete. Ele, soltou uma nota, ontem, nos jornais, na qual ele disse que, em função do que havíamos colocado aqui, fez uma prorrogação do contrato de uma área de somente 2.776,84m². O Presidente do IPSEMG acha que ninguém tem conhecimento do que significa uma área de 2.776,84m² na Praça Sete. O Presidente acha que isso é um terreninho. Acha porque não é dele, porque é dos servidores, e ele está administrando de forma incompetente. A Comissão Especial constituída nesta Casa já comprovou que há mau gerenciamento do Instituto de Previdência, e não conseguimos ainda instalar a CPI. Ele está achando que vai conseguir se livrar da Comissão Especial, mas não vamos dar trégua. Vamos exigir o rompimento desse contrato. Tenho em mãos os documentos que comprovam que o Presidente do IPSEMG, José Maria Borges, junto com o Procurador-Geral do Instituto, assinou o contrato de prorrogação, por mais dez anos, do aluguel desse terreno localizado na Praça Sete, passando por cima da lei de licitação. Ele assinou esse contrato por R\$70.000,00, no dia 18 de abril.

O Deputado Carlos Pimenta (Em aparte) - Nobre Deputado Gilmar Machado, estou escutando atentamente o pronunciamento de V. Exa. e entendo que esse assunto é da máxima importância. Estamos constantemente levantando algum questionamento importante a respeito do IPSEMG.

É um órgão que, para mim também, precisa ser reformulado urgentemente.

Sem ter, entretanto, procuração do Presidente do IPSEMG, Dr. José Maria Borges, gostaria de fazer uma rápida defesa desse homem, porque, se não fosse a coragem dele, se não fosse a sua probidade frente ao Instituto, a sua competência, não só V. Ex^a. estaria questionando, da forma como questiona, o IPSEMG. A garantia desse Instituto chama-se José Maria Borges. É um homem que, em todas as oportunidades, quando foi preciso criticar, criticou, quando foi preciso questionar, questionou.

Falo pela experiência que tenho de contatos com ele nesta Casa Legislativa, muito embora minhas palavras não desmereçam e tampouco tirem o brilho do pronunciamento de V. Ex^a., porque também entendemos que a situação do IPSEMG precisa ser questionada nesta Casa. Já cansamos de fazer reuniões, de chamar o Presidente do IPSEMG aqui para ouvir dele sempre as mesmas alegações, não de defesa, mas alegações claras, mostrando a sua incapacidade de poder fazer mais do que está fazendo.

Esta Casa Legislativa tem de levantar essa questão e sensibilizar o Governo do Estado, que, na verdade, é o patrão, é o gestor de tudo isso, para que ele tenha o interesse político de trazer à tona a discussão da previdência. A figura do Dr. José Maria Borges é uma coisa, o IPSEMG é outra.

O Deputado Gilmar Machado - Queria dizer, nobre Deputado Carlos Pimenta, que quem assinou o contrato no dia 18 de abril foi o Presidente José Maria Borges, sendo que o contrato só vence dia 31/1/97. Ele assinou o contrato sem consultar ninguém, sem publicar absolutamente nada, para que outros pudessem participar também do processo. Ele prorrogou, passando por cima da lei de licitação, que diz que contrato nenhum pode ser prorrogado por mais de cinco anos. Ele prorrogou por dez, sem consultar ninguém.

Além do mais - o que é mais grave para mim -, quem fez a consultoria foi exatamente a pessoa interessada, o Sr. Luiz Fernando Pereira da Silva, que pagou uma consultoria que o IPSEMG simplesmente referendou. Consideramos isso muito grave. O advogado que deu o parecer ao IPSEMG trabalha no mesmo escritório da pessoa que fez a consultoria. Isso é muito grave. É um absurdo aceitarmos esse tipo de coisa. Infelizmente, vamos cobrar do Secretário e do Presidente do IPSEMG, que é o responsável. Ele vai ter de explicar isso aqui, porque o dinheiro é dos servidores, que contribuem com 8% de seus salários. Querendo ou não querendo, o servidor paga 8% do seu salário para a previdência, que são descontados de sua folha de pagamento.

O Deputado Carlos Pimenta (Em aparte) - Mais uma pequena participação, Deputado Gilmar Machado.

Não temos o hábito e nem queremos passar a mão na cabeça de ninguém. Se ele errou, esse é um fato novo para mim, e ele vai ter que arcar com as conseqüências do seu ato. Estou apenas testemunhando o trabalho que ele tem exercido nesta Casa, pelo menos até o momento, como homem sério, honrado, e que merece toda a nossa confiança.

O Deputado Gilmar Machado* - O nobre Deputado tem o seu posicionamento. Não estou dizendo que ele fez. Estou querendo que ele explique, que diga aos servidores públicos, que são os donos do Instituto, e ao povo de Minas por que assinou um contrato lesivo aos cofres do IPSEMG, e que vai nos trazer prejuízos por 10 anos.

São sete lotes - ele mesmo confessa na nota que soltou - na Praça 7, onde se encontram um estacionamento, o Banco Itaú, A Casa de Cachorro Quente e outras casas mais. Os imóveis foram alugados por um preço abaixo do mercado, favorecendo determinadas pessoas e passando por cima da lei de licitação.

É para isso que queremos resposta. Vamos entrar com um requerimento. Na Comissão

Especial vamos pedir a suspensão desse contrato. No IPSEMG, temos que parar com essa situação em que o Presidente faz o que quer com bens que não são dele. Temos que ter a garantia da transparência. Queremos transparência dentro do IPSEMG e de todos os órgãos. Não aceitamos mais que os servidores tenham descontos em seus salários mês a mês, sem ter atendimento, como em Uberlândia e em várias outras cidades. O atendimento tem caído também aqui em Belo Horizonte, enquanto a direção do IPSEMG continua fazendo negociatas com os imóveis que não lhe pertencem, mas que pertencem ao povo. É exatamente isso que queremos. Vamos continuar. Não ache o Procurador-Geral, que se recusou a vir à Assembléia Legislativa para debater com a Comissão Especial, que vai se livrar. Agora, mais do que nunca, gostaríamos que o Procurador-Geral viesse aqui discutir conosco. Tínhamos, dele, um grande conceito, mas se fugiu do debate, é porque está com medo. Se mandou uma justificativa fajuta para não comparecer, é porque está com medo. Infelizmente, pelo fato de uma emenda nossa à Constituição ainda não ter sido aprovada, não podemos convocá-lo, mas, mais dia menos dia, ele será convocado e terá que vir aqui depor, porque está conivente com a entrega do patrimônio do IPSEMG. Não vamos dar trégua. Não conseguimos a CPI do IPSEMG, mas, através da Comissão Especial, vamos investigar tudo. Mais cedo ou mais tarde as pessoas que estão lesando o IPSEMG serão punidas. Enquanto estivermos nesta Casa, não daremos trégua a essas pessoas que estão lá nos seus gabinetes, tranqüilas, levando o dinheiro do povo, enquanto no interior a população continua sem atendimento. Como vimos ontem, as companheiras trabalhadoras na área da educação e várias outras ficam sem fazer o exame ginecológico por não haver médico e equipamentos necessários. Enquanto isso, as pessoas do Instituto da Previdência fazem negociatas na Praça da Liberdade. Não concordamos com isso e vamos cobrar. Pode vir o Presidente, ou quem for, que queremos a verdade. Queremos os dados e os documentos. Não adianta o Presidente dizer que veio aqui e prestou todos os esclarecimentos. Onde estão os contratos que pedimos e, até hoje, o Presidente não enviou a esta Casa? O Presidente da Comissão, Deputado Miguel Martini, disse que vai reforçar e exigir, porque também não está satisfeito com o que o Presidente do IPSEMG vem fazendo. Ele vem aqui na Comissão e diz que vai mandar os documentos, mas até hoje não os enviou. Está com medo. Quer que a Comissão tenha seu prazo vencido e ele fique livre de ter que prestar esclarecimentos. Ele não vai fugir, porque nós vamos exigir sua presença. Logo depois da conclusão do trabalho do Tribunal de Contas, vamos fazer uma investigação dura sobre quem participou das negociatas da entrega do patrimônio dos funcionários públicos do IPSEMG. Muito obrigado.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Leonídio Bouças - Sr. Presidente, Srs. Deputados, compareço a esta tribuna, e é uma pena que tenhamos, neste momento, poucos Deputados no Plenário, para discutir um problema de enorme importância. Hoje, pela manhã, tivemos a reunião da Comissão Conjunta de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para discutir modificações na lei chamada "Minas por Minas", também denominada de "Robin Hood". Agora, através dessa modificação, a lei passa a ser denominada "Robin Hood II". Na Comissão, reunidos na parte da manhã, das 9 horas às 12 horas, discutimos a lei que trata da redistribuição da quota de 25% do ICMS pertencente aos municípios. Hoje, tivemos condições de fazer um debate profundo, o que não foi feito no ano passado, quando aquela lei ingressou nesta Casa.

Só agora as preocupações começam a aparecer, depois que os municípios vêm sentindo a grande perda na sua arrecadação, principalmente as chamadas cidades médias e grandes de Minas Gerais. E esse "Robin Hood II", que até tenho denominado de filho bastardo de "Robin Hood", vem prejudicar ainda mais as cidades médias e grandes de Minas Gerais. Mas não é para beneficiar as cidades pequenas. Aí é que está o grande engano, porque, na verdade, o Governo Estadual está chamando as cidades médias e grandes para socorrerem a instalação dos municípios recém-emancipados. Quem vai pagar a conta são as cidades-pólo. E ainda há mais: um erro que muitos não estão percebendo; não são somente as cidades-pólo; são as cidades que ainda detêm uma certa capacidade de investimento que estão agora tendo reduzidas a zero ou a próximo de zero a sua capacidade de investimento. E essa perda da capacidade de investimento vai vir para bancar a instalação das novas Câmaras de Vereadores, das novas Prefeituras. São 97 municípios criados sem que o Estado tenha condições de ajudar em nada na sua implantação. Ao contrário do Governo Federal, que tem impedido, a todo custo, a emancipação de Estados, no Brasil, porque ele seria obrigado a arcar, durante cinco anos, com a consolidação desses Estados, o Estado de Minas Gerais, que não tem capacidade de investimento, que já tem todos os seus recursos comprometidos com a folha de pagamento e com o pagamento de dívidas, vai, agora, tirar a capacidade de investimento das cidades que ainda têm investido em Minas Gerais.

Poderíamos dizer do nosso contento nessa reunião de hoje, porque o Secretário José Militão, também Deputado a esta Casa, e o Secretário-Geral José Henrique Portugal, pelo menos na Comissão, se disseram propensos a aceitar a discussão dos critérios que estão sendo colocados na "Lei Robin Hood".

Imaginem os senhores que, quando essa lei chegou à Assembléia Legislativa, no ano passado, o projeto original do Governador pregava uma cota mínima de 1%, a ser distribuída a todos os municípios mineiros de forma igual. E houve uma mexida tal, aqui, na própria Assembléia, que elevou essa cota mínima a 5,5%, em 1996. Em 1997, ela seria de 4,6%, para chegar ao ano 2000 com 3,89%. E, agora, por meio desse "Robin Hood II", dessa modificação proposta, o Governo quer que a cota mínima chegue a 6,21% e que a cota VAF, que é o Valor Adicionado Fiscal, que mede a atividade econômica do município, seja reduzida de 13% para 4,4%, em 1998, até chegar ao ano 2000 com 4,5%. Isso, meus amigos, é um crime, porque não temos nenhuma contrapartida dessa perda de investimentos, dessa perda de recursos.

O Governo estadual mandou um projeto de lei a esta Casa, o de número 1.016, que vai ser discutido agora à tarde, na Comissão Conjunta, porque o Governo Federal, com a chamada "Lei Kandir", retirou dos produtos semi-elaborados o ICMS, através da exportação.

E, o Estado está brigando por uma contrapartida da União, e os municípios mineiros, de médio e grande porte, estão tendo retirada toda a sua capacidade de investimento, e nada vem sendo feito nesse sentido. Isso é um escândalo. E, pela avaliação que faço, todos os Deputados estão envolvidos nessa questão. Não adianta participar dessa balela, que é a distribuição de R\$2.000,00 ou R\$3.000,00 para cada município, para pagar Vereadores, Prefeitos, funcionários, e tirar toda a capacidade de investimento das cidades que são convocadas a pagar a conta da emancipação.

Hoje, pela manhã, fui um pouco duro ao dizer que essa seria uma invasão tucana nos burgos podres de Minas Gerais. Mas, é isso mesmo que está acontecendo. Não podemos permitir que seja decretada, aqui, desta Assembléia Legislativa, a falência das nossas cidades-pólo, que ficam com todos os problemas regionais, de educação, de saúde, de habitação e assim por diante. E, não serão R\$3.000,00, R\$4.000,00 ou R\$5.000,00 canalizados para esses municípios, que impedirão a onda migratória, pregada pelo Governo, para os municípios cidades-pólo. Esse dinheiro não é capaz disso. Na verdade, está sendo passado um mel na boca desses municípios para que ninguém perceba que o Estado, sem nenhuma capacidade de investimento, está brincando com o ICMS pertencente aos municípios. Não sou contra a "Lei Hobin Hood"; não votei contra ela. Em nenhum momento disse que não deveria ser feita a distribuição. A distribuição não pode ser feita de maneira irresponsável como se está tentando fazer. Dessa forma, um município chega a perder, de um ano para o outro, mais de R\$2.000.000,00.

Outro dado levantado, e que o Secretário aceita discutir, é o fato de que para o município receber dinheiro para o setor educação necessita atender, na rede municipal, 90% daquilo que o Estado considera seja o atendimento mínimo naquele município. E, onde fica o transporte escolar, feito na zona rural; onde ficam os laboratórios, as instalações de escolas de qualidade? O que querem, na verdade, é colocar, de qualquer jeito, o aluno em sala de aula, sem preocupação com a qualidade. O município que se preocupa com qualidade ficará sem recursos, e, aqui cito, o exemplo de Uberlândia, que tem, segundo o Estado, uma capacidade de atendimento de 55.000 alunos, na área municipal, e só atende 29.000. Então, nada recebemos para educação. Atendendo 29.000 estudantes, não entramos na cota da educação.

Quanto ao setor saúde, no projeto "Robin Hood II", o Governo estipula que, para que o município receba cota-parte referente aos 2% da saúde, terá que implantar o Programa de Saúde Familiar. Vejam os senhores, que o Programa de Saúde Familiar da administração federal e também da estadual serão obrigatórios para os municípios, porque, caso contrário, não receberão cotas na parte da saúde, ou seja, trata-se de uma ingerência no assunto que compete ao município, que é tratar da aplicação do seu recurso.

E, onde ficam aqueles municípios que estão resolvendo os seus problemas de saúde, mas não através do Programa de Saúde Familiar? Esse não é um programa daquele Governo Municipal. Ele será obrigado a implantá-lo para receber uma cota pertencente ao próprio município, que tem que receber uma parte. Estamos aí encavalando, definitivamente, as marchas. Não temos condições de aprovar esse projeto como está. Solicito aos Srs. Deputados que façam uma avaliação sobre o que está acontecendo. No ano passado eu espernei, gritei, queria discutir o "Robin Hood", não para derrotá-lo, mas para fazer modificações. As que foram feitas só acabaram com os municípios, como é o caso de Montes Claros, cujo Prefeito eleito é o Deputado Jairo Ataíde.

Foi dito na comissão que só alguns municípios estão perdendo. Mentira. Temos o levantamento de todos que vão perder.

O Deputado Dílzon Melo (Em aparte)* - Gostaria de elogiar e aplaudir o Deputado quando hoje, presente na comissão, defendia, com magnitude, não uma ou outra cidade, até como lhe quiseram atribuir em defesa de Uberlândia, mas as cidades de porte médio que padecem dessa agonia e que, com demagogia barata, o Governo quer fazer essa distribuição de renda.

É muito interessante cumprir compromissos de campanha e fazer bonito com o chapéu

dos outros. Por que o Estado não pega o seu recurso e faz os investimentos onde considera seja pobre, no vale do Jequitinhonha ou no Nordeste, ao invés de querer redistribuir aquilo que não lhe pertence? A dignidade de vida, de exercício, de um pai de família que quer cumprir com o seu compromisso de manter os seus familiares vem de um bom trabalho. E é isso que gera recursos no município. Agora, ele está, simplesmente, desestimulando aqueles municípios que produzem. Por quê? Porque produzem e querem fazer demagogia, distribuindo de uma forma injusta para esses municípios que ficam esperando, de braços abertos, esses recursos. É a cota mínima que nós, muito amplamente, discutimos hoje de manhã. Quer dizer, não estimula na geração de empregos, na produção da sua vocação regional para que esses municípios possam sobreviver com suas próprias pernas e braços.

Acho que deveríamos pensar seriamente, porque depende de nós. É um projeto de lei e não devemos aceitá-lo pela garganta abaixo, mas mudar os critérios que vão norteá-lo. Vamos nos unir e mudar esses objetivos, a forma de ser interpretada, e não a forma demagógica que o próprio Estado reconhece que não há meios de mensurar, como essa do meio ambiente e das escolas. Querem quantidade nas escolas, diminuindo o ônus do Estado, mas não vêem a qualidade daquilo que é feito, como em Varginha, que desceu de 1,81 no ano de 1986 para 0,746 no índice do ICMS para 1997. Varginha ficou inadministrável. Não recebemos nada do Estado. Podemos verificar ainda aqui que estimula o incentivo ao Governador para que use os recursos do Estado e esqueça o Sul de Minas no investimento e os faça no Norte, no Nordeste e no Noroeste de Minas Gerais, mas com os recursos do Estado e não querendo atropelar os Prefeitos que já têm um planejamento. As Prefeituras estão aí, inchadas irresponsavelmente, mas têm de ser mantidas, porque não existem outras maneiras de colocar funcionários fora da Prefeitura sem o amparo da lei. Portanto, mais uma vez, parabéns V. Exa. e quero dizer que sou um companheiro para defender até às últimas conseqüências essa irresponsabilidade do projeto. Muito obrigado.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Leonídio Bouças - Agradeço o aparte do Deputado Dílzon Melo. Aliás, vou mais longe. Hoje pela manhã, ficou parecendo, na comissão, que havia uma tentativa de imputar esse fato a Uberlândia - e o Deputado Gilmar Machado foi muito feliz em dizer ao Sr. Secretário que isso ele não iria conseguir fazer. Tenho observado que se criou aqui a idéia de que Uberlândia é a cidade mais rica do Estado de Minas Gerais. Solicito aos senhores que olhem o "ranking" da distribuição de ICMS, da arrecadação por habitante. Uberlândia está em 140º lugar, e agora a situação piorou. A boa aplicação dos recursos públicos em Uberlândia fez com que a cidade se destacasse e fosse um exemplo de desenvolvimento em Minas Gerais. A boa administração de Uberlândia deveria ser motivo de orgulho para o nosso Estado e não ser causa para motivações políticas capazes de destruir uma cidade que está dando certo.

Finalizando, Sr. Presidente, gostaria de dizer que fazer investimentos e distribuição, impedindo os Deputados de fazerem emendas ao orçamento capazes de trazer investimento às regiões necessitadas é fácil, mas amanhã falarei também sobre 6 escolas de 2º grau que estão sendo extintas em Uberlândia. Ou seja, não recebemos nada da educação, e, agora, ainda temos 6 escolas de 2º grau que estão sendo extintas. Isso é uma brincadeira. Vamos acordar. Solicito aos senhores que analisem bem essa lei, porque na verdade se trata de um filho bastardo do projeto original que chegou a esta Casa.

O Deputado Ermano Batista - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, impossibilitado, pela exigüidade de tempo, de receber a permissão do Deputado Leonídio Bouças para apartear-lo, venho a esta tribuna fazer as colocações que gostaria de ter feito naquela ocasião. Deputado Leonídio Bouças, tenho por V. Exa. profundo respeito e admiração. Nutro igual sentimento com referência ao ilustre Deputado Dílzon Melo. Entretanto, isso não me impede de contestar os argumentos de V. Exas., quando definem a redistribuição do ICMS como um mal para o Estado de Minas Gerais. O projeto denominado "Robin Hood" ainda está incompleto porque a única forma de estabelecer o progresso neste Estado é procedendo à desconcentração dos recursos públicos.

A concentração irracional tem transformado o Estado num corpo paraplégico, num corpo aleijado. Posto de pé, este Estado certamente cairia para os lados Sul, Sudeste e Sudoeste, porque ali está o lado gordo, enquanto os lados Norte e Nordeste constituiriam o lado magro.

Esse projeto está incompleto, pois ele ainda é um começo. O correto seria estabelecer um sistema de distribuição dessas riquezas baseado num índice puro e simplesmente físico, sócio-econômico, porque teríamos um índice fixo e dois variáveis que estimulariam o progresso e o desenvolvimento.

O Deputado Carlos Pimenta (Em aparte) - Muito obrigado. Concordando com o pronunciamento do nobre Deputado, gostaria de dizer que, em relação ao índice citado por V. Exa., a CPI constituída para apurar as irregularidades do VAF comprovou tacitamente que são índices manipulados. As Prefeituras mais espertas agiram de forma irregular. A CPI comprovou tais irregularidades, mostrando que alguns municípios

ganharam mais do que lhes era devido.

Portanto, é necessário que se faça um reajuste. O próprio Governador do Estado entende que isso é necessário, porque, com pouco menos de um ano da aprovação do projeto, ele está enviando a esta Casa a segunda fase do projeto para uma reavaliação. O que não pode existir é esse desequilíbrio sócio-econômico e financeiro dos próprios municípios, como está acontecendo. Se fizermos uma linha imaginária separando o Estado de Minas Gerais em duas metades, ou seja, os lados de baixo e de cima, comprovamos, claramente, a desigualdade social. Portanto, o Governador Eduardo Azeredo está absolutamente correto em tentar modificar essa situação.

O Deputado Leonídio Bouças defende, com muita propriedade, o seu município, e creio que ele está correto em fazê-lo, como também está certo em propor que essa discussão seja bem mais ampla, contando com a participação efetiva desta Casa. Parece-me que, depois de dois anos, está acontecendo um despertar nesta Casa, porque, até então, parecia que todos tinham medo de falar do Governo, pois nos momentos importantes e decisivos, nos momentos em que era preciso ocupar a tribuna para apontar não os erros, mas para apontar caminhos, havia um silêncio absoluto e total. No entanto, hoje existe muita gente corajosa. Espero que esse despertar continue, que ele não seja apenas um casuísmo e que esta Casa se revista da liberdade e da responsabilidade que deve ter. Muito obrigado.

O Deputado Ermano Batista - Agradeço o aparte de V. Exa., pois ele valorizou o debate, confirmando a tese exposta por mim de que Minas é um Estado aleijado. Se colocado de pé, o lado de cima, como disse o Deputado Carlos Pimenta, ficará ereto, enquanto o outro lado, que é o lado magro, fatalmente cairá. Não propomos corrigir essa deficiência emagrecendo o lado gordo, mas engordando o lado magro. O Projeto "Robin Hood" apresenta essa característica, ou seja, faz uma distribuição racional, inteligente e competente, demonstrando um gesto de coragem do Governador Eduardo Azeredo.

O Deputado Leonídio Bouças (Em aparte) - Inicialmente, caro Deputado Ermano Batista, não lhe concedi um aparte durante o meu pronunciamento porque estava no tempo das considerações finais, tempo escasso que me foi concedido no final, já acima do tempo normal, pelo Presidente Rêmolo Aloise.

Mas gostaria de corrigir, se V. Exa. me permite, uma parte da sua fala e também do Deputado Carlos Pimenta, dizendo que em hora nenhuma nos colocamos contra o Projeto "Minas por Minas", chamado "Robin Hood". Tanto é que, no ano passado, fui massacrado indevidamente na cidade de Uberlândia pela imprensa, porque não me posicionei contra, aqui nesta Casa. Os critérios são até justos: populacionais, área, investimentos em educação e saúde, área cultivada. Mas, o que não podemos ter é um critério como o que chegou aqui na Casa, de 1% como cota mínima ser aumentado para 6,2%, porque cota mínima significa justamente ausência de critérios. Esse é para ser distribuído igualmente entre todos.

Também o que não está certo é termos os dados da área cultivada do Estado de 1990, já que estamos entrando em 1997.

Outro erro é que, se temos 29.000 alunos na rede municipal, e o Estado entende que deveríamos ter 50.000, deveríamos receber o correspondente ao que temos, que são os 29.000, e não deixarmos de receber, porque a lei diz que para receber alguma coisa teria que ser 45.000 dos 50.000. De uma hora para outra, de maneira abrupta, o Estado queria que os municípios se adequassem à nova lei. Isso fez com que uma cidade como Uberlândia, da qual estamos tanto falando, perdesse mais de R\$20.000.000,00. E o Estado não consegue fazer ali uma cadeia pública, que é tão almejada pela população. Comprovando isso, apresentarei um dado aos senhores: Uberlândia foi a única cidade em Minas Gerais que, respondendo a pesquisa de opinião pública sobre o problema que deseja ver resolvido obteve como resposta segurança. Em qualquer bairro ou no centro é o que a população quer.

Já tive a oportunidade de conversar isso com o Deputado Sebastião Helvécio, da cidade de Juiz de Fora. Uberlândia tem 1.000 homens no seu quartel. Eram 600 há um ano. Não proibiram abertura para novos policiais militares? Mas lá temos agora 1.000. A ONU apregoa que, para cada 250 habitantes, deve-se ter um policial militar. Juiz de Fora tem 2.500 militares. Na última revista "Exame", Uberlândia está com uma população superior à de Juiz de Fora.

Agradeço a V. Exa. e gostaria que fizessem o "Robin Hood" na segurança também. Uma cidade que tem que ter 2.000 policiais está só com 1.000. Como vamos fazer com esse problema? Fazer segurança é competência do Estado. Não temos como fazer a polícia municipal.

O Deputado Ermano Batista - Agradeço, sensibilizado, o aparte de V. Exa., mas discordo quando o ilustre Deputado diz ser injusto excluir Uberlândia da cota educação, quando ela educa 29.000, ao passo que deveria estar educando 45.000. Isso é a pena de prevaricação. Uma cidade que precisa colocar no seu cadastro 45.000 alunos e deixa 16.000 de fora tem que ser penalizada. Não é justo pagar a quem não cumpre realmente os seus compromissos. A lei, neste caso, está correta. Ela é humana, é

decente e obriga a colocar todos os alunos nas escolas.

Em 1969, quando foi criado o MOBRAL, participei da primeira reunião, em Caratinga. Mas lamentei-o profundamente, porque a culpa, na sua criação, era não abrir escolas para todas as crianças no Brasil. Quando todas elas estiverem na escola, não há dúvida, todos serão alfabetizados.

O Deputado Leonídio Bouças (Em aparte) - Deputado, mas prevaricação é uma coisa muito séria.

O Deputado Ermano Batista - Mas é prevaricação.

O Deputado Leonídio Bouças (Em aparte) - Não, não é. O senhor não está entendendo.

O Deputado Ermano Batista - É prevaricação, porque se está deixando de cumprir uma ordem constitucional.

O Deputado Leonídio Bouças (Em aparte) - Não, mas o senhor não está entendendo. É isso o que estou dizendo.

Não é verdade o que V. Exa. disse. Lá, não existem, apenas, 29 mil alunos, não. Não há criança nenhuma fora da escola, em Uberlândia.

O Deputado Ermano Batista - Na rede municipal.

O Deputado Leonídio Bouças (Em aparte) - Exatamente, na rede municipal.

O senhor está esquecendo que temos quatro distritos; que Uberlândia é um dos maiores municípios de Minas, e fazemos o transporte escolar em toda a zona rural. Lá, não há criança fora da sala de aula, não. Estamos investindo em qualidade de ensino, que é a educação total que o Governo do Estado está pregando.

Jamais eu o diria aqui, mas vou ser obrigado a fazê-lo: é muito bonito discutir esse projeto "Robin Hood" só nesses aspectos que o senhor está levantando. O Deputado Carlos Pimenta veio à tribuna e disse a mesma coisa. Na parte distributiva, filosófica, evangélica, é muito bonito. Eu, também, sou a favor, mas quero discutir critério por critério.

O senhor está querendo ser mais realista do que o rei. Os próprios Secretários de Governo disseram que estão dispostos a analisar esses critérios, pois têm imperfeições. Eu não disse que sou contra a lei; disse, apenas, que ela está cheia de imperfeições. Ocupei esta tribuna para fazer uma solicitação, um pedido aos Deputados: que possamos aprofundar a discussão acerca dessa lei.

Prevaricação é uma palavra muito séria, foi usada contra o Governo Municipal do qual sou representante, como Vice-Prefeito eleito daquele município, e não é verdade. Investimos seriamente em educação. Admiro muito V. Exa. para deixar este mal-entendido entre nós. Não é verdade. Muito obrigado.

O Deputado Ermano Batista - Agradeço a V. Exa., Deputado Leonídio Bouças. V. Exa. é um homem competente, extremamente inteligente, mas a paixão em defender a sua cidade, às vezes, obscurece o seu raciocínio.

O Deputado João Batista de Oliveira (Em aparte)* - Deputado Ermano Batista, não obstante a eloquência do Deputado Leonídio Bouças, temos que lembrar que precisamos ter um sentimento de Nação.

Minas Gerais possui algumas "etiópias". Se pegarmos um menino do Sul de Minas e um do Vale do Jequitinhonha e lhes aplicarmos um teste, o primeiro vai ser considerado superdotado, e o segundo, excepcional, com déficit mental. Com isso, quero dizer que temos que pensar um pouco mais.

As cidades-pólo têm que enxugar mais, cortar despesas, com criatividade. Existem cidades que estão pagando um salário para a criança freqüentar a escola, enquanto, em outras, não há nem escola. Sabemos que existem prefeituras que estão arrecadando muito e pagando para as crianças freqüentarem a escola, enquanto há cidades em que não existe professor para dar aula de alfabetização.

Então, acho que temos que pensar um pouco nisso e ver que as cidades-pólo têm poder político. O Governador do Estado jamais levaria a Mercedes para Porteirinha; não quis levá-la para Pedra Azul; levou-a para onde? Para uma grande cidade.

Existe uma grande cidade em Minas Gerais que, segundo consta, pela denúncia dos próprios Vereadores, gastou US\$6.000.000,00, neste ano, com publicidade, para promover a máquina, a administração.

Tenho admiração por essa idéia; sei que, ainda, não está perfeita, está muito aquém do que deveria ser. Quem construiu a prosperidade das grandes cidades foi a mão-de-obra que veio das pequenas cidades, por falta de oportunidades de trabalho. E, hoje, nessas cidades, restam, apenas, as crianças, as mulheres e os velhos, que estão perdidos, porque a cidade está substituindo sua mão-de-obra por robôs.

Então, acho que R\$3.000,00 é muito dinheiro para uma cidade onde o povo carrega lata de água para beber, e água suja. Com três meses de arrecadação, o Prefeito pode fazer um poço artesiano; com R\$9.000,00, ele poderá matar a sede daquela população.

Então, acho que com uma arrecadação de R\$60.000,00, como a maioria das cidades tem, R\$3.000,00, ou seja, 5%, é muita coisa. Daria, até mesmo, para que as prefeituras pagassem o salário mínimo para as professoras. Existem prefeituras que pagam meio salário, e outras que não pagam nada. Então, acho que essa não é uma idéia evangélica. Acho que é uma idéia socialista, de avanço, de conquista da cidadania.

Temos que nivelar o Estado de Minas Gerais por cima. Do jeito que está, estamos vendo que Minas Gerais são duas pátrias: a dos prósperos e a dos excluídos.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Ermano Batista - Muito obrigado, Deputado João Batista de Oliveira. É princípio primário em Física que força atrai força. Em sendo isso verdade, opulência atrai opulência, e miséria atrai miséria. Foi exatamente isso que V. Exa. colocou. Os grandes centros estão inchando, e o que tem ocorrido por falta de condições e meios de segurar o homem no interior é que estão acabando por ruralizar as periferias das grandes cidades. E o homem que de lá vem não se consegue adaptar nos grandes centros, e acaba voltando. Criamos, então, esse processo migratório, que é um mal para o nosso País e para o nosso Estado.

É preciso, ainda, Deputados Dílzon Melo e Leonídio Bouças, corrigir para melhor. É preciso melhorar a distribuição de recursos a fim de que o Estado possa crescer de forma homogênea e mais huana. Muito obrigado.

A Deputada Maria José Haueisen - Sr. Presidente, Srs. Deputados presentes, minhas companheiras professoras que estão nas galerias, Sras. Diretoras, pessoas que nos ouvem nos corredores, hoje, de manhã, apresentamos um requerimento, pedindo que fosse adiada a votação desse Projeto de Lei nº 919/96, que trata do apostilamento dos Diretores. E por que apresentamos aquele requerimento, que, de fato, causou um certo incômodo aos Diretores e àqueles interessados na aprovação do projeto, que aqui vieram na esperança de vê-lo aprovado já no 1º turno? Não foi simplesmente para "sermos do contra" ou por prazer ou para atrapalharmos, como foi insinuado nesta